



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C.G.C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL 07 - CEP 17120
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1606 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1983

"QUE APROVA AS TABELAS DE TAXAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Dr. RUBENS APARECIDO BENÁZIO, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

ARTº 1º — As Tabelas anexas à Lei nº 1.324, de 27 de dezembro de 1977 (Código Tributário do Município de Agudos) e as alterações nelas introduzidas pelas leis ns. 1.403, de 07 de dezembro de 1979, 1.451, de 23 de dezembro de 1980 e 1.560, de 21 de dezembro de 1982, e referentes a TAXAS, ficam fixadas em número de catorze (14), numeradas de II (dois) a XV (quinze), anexas, passando a vigorar com a estrutura (itens, discriminação, especificações, alíquotas, notas e observações) constante da presente lei, à qual se incorporam, passando a integrar o referido Código:

I — Taxas decorrentes do poder de polícia administrativa:

a) Taxas de Licenças Diversas:

- 1 - para Localização de Indústria, Comércio, Profissional liberal e autônomos, com estabelecimento fixo (Tabela II);
- 2 - para Fiscalização de Funcionamento (Tabelas III e IV);
- 3 - para o exercício do Comércio Eventual ou Ambulante (Tabela V);
- 4 - para Negociantes na Feira Livre (Tabela VI);
- 5 - para Ocupação do Sólo nas vias e logradouros públicos, mercados feiras e Pontos de Estacionamento de Veículos (Tabela VII);
- 6 - para Publicidade (Tabela VIII);
- 7 - para Óbras Particulares (Tabela IX);
- 8 - para a execução de Arruamentos e Loteamentos em Terrenos/Particulares (Tabela XIII);

b) Taxas de Serviços Diversos:

- 9 - de Cemitério e Matadouro (Tabela X);
- 10 - de Apreensão de Bens, Semoventes, Mercadorias e Animais e Matrícula destes (Tabela XI);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C.G.C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL 07 - CEP 17120

ESTADO DE SÃO PAULO

fis.02

LEI N° 1606 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1983

II — Taxas decorrentes da utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis:

- 1 — Taxa de Expediente (Tabela XIII);
- 2 — Taxa de Coleta de Lixo e Limpeza Pública (Tabela XIII);
- 3 — Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos — (Tabela XV).

Parágrafo Único — As Taxas de que cuida este artigo serão reduzidas de 50% (cinquenta por cento) quando incidentes sobre templos — de qualquer culto, instituições de assistência social e hospitalar , quanto a esta última desde que considerada de utilidade pública municipal por lei, não remunere seus diretores e provedor, seja sociedade civil legalizada e aplique suas rendas exclusivamente aos seus objetivos.

ARTº 2º — Na localização e ou funcionamento de estabelecimentos:

I — haverá incidência da Taxa independentemente da concessão da licença, reduzida, porém, à metade, se negada a licença;

II — a licença abrange, quando do primeiro licenciamento, a localização e o funcionamento e nos exercícios posteriores , apenas o funcionamento;

III — haverá incidência de nova taxa no mesmo exercício e será concedida, se for o caso, a respectiva licença sempre que ocorrer mudança de ramo de atividade, modificação nas características/ do estabelecimento ou transferência de local.

ARTº 3º — No caso de atividades diversas exercidas no mesmo local, sem delimitação física de espaço ocupado pelas mesmas e exploradas pelo mesmo contribuinte, a Taxa de Localização e ou funcionamento será calculada e devida sobre a atividade que estiver sujeita à maior alíquota, acrescida de 20% (vinte por cento) desse valor para cada uma das demais atividades.

ARTº 4º — A abertura e funcionamento de estabelecimentos fora do horário normal estabelecido pelo Município e desde que não contrarie a legislação federal, dependerá de licença para funcionamento em Horário Especial, calculado em 0,1 (um décimo), 0,06 (seis centésimos) e 0,01 (um centésimo) da Unidade de Valor Fiscal estabelecida pelo município (U.V.F.), respectivamente por ano, mês e dia, além do pagamento normal da taxa pelo localização e ou funcionamento, sobre a Tabela III, anexa, com excessão do estabelecimentos relacionados nos itens 17, 18 e 19 da mesma Tabela.

ARTº 5º — A Taxa de Licença para Localização e ou



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C.G.C. 46.137.444/0001-74

Fls 03

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL 07
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 1606 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1983

funcionamento independe de lançamento e será arrecadada quando da concessão da licença, e, para a licença inicial concedida depois de 30 de junho, a taxa será arrecadada pela metade, qualquer seja o número de meses até o final do ano.

ARTº 6º — São isentos:

I — da Taxa de Licença para o Comércio eventual/ou ambulante:

- a) os cegos e mutilados, com rendimento inferior a duas vezes a U.V.F.;
- b) os vendedores ambulantes de livros, jornais e revistas;
- c) os engraxates ambulantes;
- d) os produtores horti-fruti-granjeiros que vendam a varejo, diretamente ao consumidor, nas feiras livres, observadas as condições do regulamento;
- e) as pessoas já sexagenárias, com rendimento mensal não superior a duas unidades da U.V.F. .

II — da Taxa de Publicidade, se o seu conteúdo tiver teor publicitário, além das isenções já constantes do artº 273 do Código Tributário do Município de Agudos:

- a) tabuletas indicativas de hospitais, casas de saúde, ambulatórios e prontos-socorros;
- b) placas colocadas nos vestíbulos de edifícios, nas portas de consultórios, de escritórios e residências, identificando profissionais liberais, sob a condição de que contenham apenas o nome e a profissão do interessado e não tenham dimensões superiores a 0,40x0,15m.
- c) placas indicativas, nos locais de construção, das nomes de firmas, engenheiros e arquitetos responsáveis pelo projeto ou execução de obras particulares ou públicas;
- d) as tabuletas indicativas de escolas, instituições culturais, cívicas, esportivas, recreativas, assistenciais e hospitalares.
- e) todos os tipos de anúncios luminosos, mesmo que contenham caráter publicitário.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C.G.C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL 07 - CEP 17120

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 04

LEI N° 1606 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1983

ARTº 7º — A exploração ou utilização dos meios de publicidade em vias e logradouros públicos, ou em locais acessíveis ao público, com ou sem cobrança de ingresso, é sujeita à prévia licença da Prefeitura e ao pagamento da Taxa de licença para publicidade.

§ 1º — A taxa de licença é devida pelo contribuinte que tenha interesse em publicidade própria ou de terceiros.

§ 2º — Os termos "publicidade, anúncio, propaganda e divulgação", são equivalentes para os efeitos da taxa prevista neste artigo.

§ 3º — É irrelevante, para os efeitos tributários, o meio ou a forma utilizados pelo contribuinte para transmitir a publicidade: tecido, plástico, papel, cartolina, papelão, madeira, pintura, metal, vidro ou acrílico, com ou sem iluminação artificial de qualquer natureza, rótulos, selos, adesivos, placas ou faixas e similares.

ARTº 8º — O Pedido de licença deve ser intuído com a descrição detalhada do meio e da forma de publicidade que serão utilizados, sua localização e demais características essenciais.

Parágrafo Único — Se o local em que será afixada a publicidade não for de propriedade do contribuinte, este deve juntar ao pedido a autorização do proprietário.

ARTº 9º — O Executivo regulamentará os locais destinados ao estacionamento, em vias públicas, de veículos, de aluguel ou frete, designados "Pontos de Estacionamento", indicando a sua lotação e organização.

Parágrafo Único — A taxa de que trata a Tabela VII, anexa, item 04 (quatro), inciso II, não será devida quando a transferência se der entre conjuges ou de pais para filhos, por "causa mortis" ou "inter vivos".

ARTº 10º — A Taxa de Apreensão e Depósito de Bens, Semoventes, Mercadorias e Animais e Matrícula destes tem como fato gerador a apreensão de animais soltos em vias e logradouros públicos, caminhos e estradas municipais e a vacinação de caninos, em razão do interesse público concernente à segurança, higiene e saúde, e, a apreensão de Bens e Mercadorias, tem como fato gerador o impedimento do comércio ou atividade irregular e o depósito dos mesmos em garantia.

ARTº 11º — A taxa referida no artigo anterior é devida pelo requerente ou quem tiver interesse direto no ato de governo municipal, ou na prestação do Serviço, e será cobrada de acordo com a Tabela XI, anexa, e integrante do Código Tributário.

ARTº 12º — A Taxa será arrecadada:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C.G.C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL 07 - CEP 17120

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 05

LEI N° 1606 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1983

I - na retirada do animal do depósito municipal, nos casos de apreensão, aplicados os valores da Tabela XI, inclusive diárias pela permanência;

II - no caso de apreensão de Bens e Mercadorias:

a) depois de pagos os tributos devidos pela irregularidade do comércio ou atividade, / além da taxa de apreensão e diárias pelo depósito.

b) depois de pagos os débitos que determinaram a apreensão e depósito em garantia, - além das taxas de apreensão e diárias.

ARTº 13º — Incluem-se no âmbito da taxa referida no artigo 10º a matrícula de animais caninos, a ser cobrada de acordo com a Tabela XI, anexa.

ARTº 14º — A matrícula dos animais caninos é - obrigatória e terá validade de um ano.

ARTº 15º — A matrícula, que inclui a vacinação - do animal, será feita na repartição competente:

I - quando o animal for apresentado espontaneamente;

II - na retirada do animal apreendido.

Parágrafo Único — Nenhum animal será matriculado e nem liberado da apreensão senão depois de vacinado.

ARTº 16º — A Taxa de apreensão e depósito referida no artigo 10º será cobrada para cada apreensão, com o acréscimo das diárias, se houver, dispensada a matrícula se já feita e ainda válida, no caso de animais caninos.

ARTº 17º — Os serviços municipais não remunerados por taxas instituídas na legislação tributária do município, o se rão pelo sistema de preços.

ARTº 18º — A fixação dos preços para os serviços que sejam monopólio do município terá por base o custo unitário.

ARTº 19º — Quando não for possível a obtenção do custo unitário, a fixação far-se-á levando-se em consideração o custo total do serviço verificado no último exercício encerrado, a flutuação/ dos preços de aquisição dos fatores de produção do serviço e o volume de serviço prestado no exercício encerrado e a prestar no exercício considerado.

§ 1º — O volume de serviço para efeito do dis -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C.G.C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL 07 - CEP 17120
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 06

LEI N° 1606 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1983

posto neste artigo será mediado, conforme o caso, pelo número de utilidades produzidas ou fornecidas, pelo número de ligações feitas ou pela média de usuários atendidos;

§ 2º — O custo total para efeito do disposto neste artigo, compreenderá os custos de produção, manutenção e administração, bem assim as reservas para recuperação do equipamento e expansão do serviço.

ARTº 20º — Quando o Município não estiver o monopólio do serviço, a fixação do preço será feita com base nos preços do mercado.

ARTº 21º — Aplicam-se aos preços públicos, no tocante a lançamento, cobrança, pagamento, restituição, fiscalização, domicílio e obrigações acessórias dos usuários, dívida ativa, penalidades e processo fiscal, as disposições do Código Tributário do Município de Agudos.

ARTº 22º — O órgão incumbido da realização do Serviço expedirá os regulamentos, portarias, circulares e avisos que se fizeram necessários à execução da matéria referente a preços públicos.

ARTº 23º — O preço de capinação, roçada ou limpeza de terrenos baldios ou vagos será devido por todo proprietário, titular do domínio útil ou de posse de imóveis não edificados, situados no Município e constantes do Cadastro Imobiliário Físico.

Parágrafo Único — Todos os terrenos compreendidos e constantes deste artigo deverão ser conservados permanentemente limpos.

ARTº 24º — Constatado pela Prefeitura a existência de terreno que, a seu juízo, necessite de roçada, capinação e limpeza, executará tais serviços por administração direta ou indireta, cabendo ao destinatário da norma legal pagar, por metro quadrado de área, segundo os preços correntes na ocasião, ao qual se acrescerá a taxa de 10% (dez por cento) a título de administração.

ARTº 25º — Os serviços previstos no artº 23º desta lei poderão ser executados:

- a) até 4 (quatro) vezes, anualmente, nos imóveis localizados nos setores 1 (um) e 2 (dois);
- b) até 2 (duas) vezes, anualmente nos imóveis localizados nos demais setores.

ARTº 26º — O preço pela extinção de formigueiros recai sobre todos os terrenos situados dentro -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C.G.C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL 07 - CEP 17120
ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 07

LEI N° 1606 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1983

dentro do perímetro urbano e zona rural do Município que forem beneficiados com o combate à saúva e outras espécies de formigas.

ARTº 27º — Verificada a existência de formigueiro será feita a intimação do proprietário do terreno onde os mesmos estiverem localizados, marcando-se-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para o seu extermínio.

ARTº 28º — Se, dentro do prazo fixado, não for extinto o formigueiro, a Prefeitura incumbir-se-á de faze-lo, cobrando do beneficiário o valor que for apurado ou o preço de custo.

ARTº 29º — Verificada a existência de formigueiro e constatada a necessidade de combate urgente ao mesmo, a juízo da Prefeitura, os serviços poderão ser executados independentemente de intimação.

ARTº 30º — Terceiros poderão solicitar o uso de máquinas e veículos municipais para serviços de movimentação e transporte de terra e areia, e abertura de vias, e para outros fins condizentes/ com a destinação daqueles bens municipais, mediante o pagamento de preço público segundo normas regulamentares.

§ 1º — A utilização permitida neste artigo — far-se-á sem prejuízo dos compromissos normais do Município,

§ 2º — Caberá à Divisão de Obras atender às solicitações segundo as possibilidades, mediante petição e prévio recolhimento do preço que se insuficiente em virtude de serviços complementares ou excedentes aos iniciais, deverá ser completado logo em seguida ao término dos serviços.

ARTº 31º — A coleta de lixo e limpeza pública com far-se-á rotineiramente, em dias determinados para arrecadar detritos e restos da atividade domésticas colocados em recipientes.

Parágrafo Único — Nos setores do município onde o serviço de coleta e limpeza seja feito com veículo de tração animal, a cobrança da taxa respectiva será feita com um desconto de 50% (cinquenta por cento) da Tabela XIV anexa a esta lei.

ARTº 32º — A arrecadação e remoção de entulhos de construções ou do quintal, inclusive galhos de árvores e mato, serão cobrados à parte daquelas referidas na Tabela XIV, constituindo trabalho especial considerado o volume, por preço público, segundo constar do regulamento.

ARTº 33º — O encarregado da coleta ou remoção es

segue fls. 08



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C.G.C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL 07 - CEP 17120
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1606 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1983.

TABELA II

TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, PROFISSIONAL LIBERAL OU AUTÔNOMOS, COM ESTABELECIMENTO FIXO

ITENS	DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTA DECIMAL		
		1ª ZONA	2ª ZONA	DEMAIS
01	Até 20,00 metros quadrados de área útil efetivamente ocupada	UVF	UVF	UVF
02	Estabelecimentos com área útil efetivamente ocupada, acima de 20,00 metros quadrados, além da Taxa do item 01, mais a seguinte alíquota por metro quadrado, pelo que exceder	0,6	0,4	0,3
			0,008	0,006
				0,004

- I - A presente taxa é paga uma só vez, na abertura do estabelecimento.
- II - Após a abertura será paga a Taxa de Fiscalização de Funcionamento, renova-velmente anualmente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS, 21 DE DEZEMBRO DE 1983.

Dr. RUBENS APARECIDO BENÁZIO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta Prefeitura na data supra.

Dr. FAUSTO DE MARCO
DIRETOR ADMINISTRATIVO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C.G.C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL 07 - CEP 17120
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 1606 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1983

TABELA III

Fls. 01

TAXA DE LICENÇA PARA FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

ITENS	DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTA DECIMAL		
		1ª ZONA	2ª ZONA	DEMAIS
01	Fábrica e Indústria de Qualquer Natureza: a. Até 5 empregados ou quando se utilizar mão-de-obra exclusivamente familiar	UVF	UVF	UVF
	a. Até 5 empregados ou quando se utilizar mão-de-obra exclusivamente familiar	0,8	0,6	0,4
	b. de 6 a 10 empregados ou quando se utiliza mão-de-obra exclusivamente familiar	1,5	1,0	0,5
	c. de 11 a 20 empregados	2,0	1,5	1,0
	d. de 21 a 30 empregados	2,5	2,0	1,5
	e. de 31 a 50 empregados	3,5	3,0	2,5
	f. de 50 a 100 empregados	4,5	4,0	3,0
	g. acima de 100 empregados, além do item anterior (f.), mais a seguinte alíquota por empregado pelo que exceder	0,004	0,0032	0,024
02	Prestadores de Serviços de Qualquer natureza, não classificados nesta tabela	0,3	0,25	0,2
03	Barbearias: a. com uma só cadeira	0,4	0,3	0,2
	b. com duas cadeiras	0,5	0,4	0,3
	c. acima de três cadeiras	0,6	0,5	0,4
04	Lavanderias e tinturarias: a. sem empregados ou sócios ...	0,3	0,2	0,1
	b. com empregados ou sócios ...	0,4	0,3	0,1
05	Institutos de beleza: a. sem empregados ou sócios ...	0,6	0,5	0,4
	b. com empregados ou sócios ...	0,7	0,6	0,5
06	Oficinas de consertos de sapatos: a. sem empregados ou sócios ...	0,2	0,15	0,1

segue fls. 02-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C.G.C. 46.137.444/0001-74.

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL 07 - CEP 17120
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls 02

LEI N° 1606 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1983

TABELA III

TAXA DE LICENÇA PARA FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

ITENS	DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTA DECIMAL		
		1ª ZONA	2ª ZONA	DEMAIS
06	b. com empregados ou sócios	UVF 0,3	UVF 0,2	UVF 0,1
07	Alfaiatarias e ateliers de costura - (com empregados, autônomos ou sócios)	0,35	0,25	0,2
08	Bancas de jornais e revistas estabelecidas	0,4	0,35	0,3
09	Outras bancas ou barracas não estabelecidas efetivamente	0,2	0,15	0,1
10	Hoteis:			
	a. de 4 a 5 estrelas	4,0	3,0	2,0
	b. de 2 e 3 estrelas	3,0	2,0	1,0
	c. não classificados por estrelas e que contenham no mínimo os seguintes melhoramentos: apartamentos, televisão, carpete e estacionamento	2,5	2,0	1,5
11	d. com mais de 15 quartos	1,5	1,0	0,5
	e. até 15 quartos	1,0	0,5	0,25
11	Pensões	1,0	0,5	0,25
12	Motéis:			
	a. simples	3,0	2,0	1,5
	b. de luxo (que contenham pelo menos dois dos seguintes melhoramentos : piscina, sauna, televisão, ar condicionado, geladeira	4,0	3,0	2,0
13	Casas Lotéricas com venda de bilhetes, Loto e ou Casas Lotéricas só com Loteria Esportiva venda de bilhetes	1,0	0,8	0,6
14	Depósitos de inflamáveis, explosivos fogos de artifícios ou similares....	5,0	4,0	3,0
15	Postos de abastecimentos	2,0	1,5	1,0
16	Estabelecimentos de créditos, financiamento ou investimentos, financeiras:			
	a. sedes, matrizes ou agências	10,0	8,0	8,0
	b. filiais, sub-agências e postos de arracadação e serviço	5,0	4,0	4,0

-segue fls. 03



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C.G.C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL 07 - CEP 17120
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 1606 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1983

Fls. 03

TABELA III

TAXA DE LICENÇA PARA FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

ITENS	DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTA DECIMAL		
		1ª ZONA	2ª ZONA	DEMAIS
17	Mercearias, mercearia e bar, restaurantes, padarias, lanchonetes, "Driveins", churrascarias, serviços de buffet	UVF	UVF	UVF
18	Bar, sorveterias e açouges	0,6	0,5	0,4
19	Quitandas, paixarias, comércio avícola, sorveterias, pastelarias, café, bar, doceiras e semelhantes ...	0,4	0,35	0,3
20	Farmácias e drogarias: a. até 5 empregados ou não os haverem	1,0	0,8	0,5
	b. acima de 5 empregados	2,0	1,5	1,0
21	Casas comerciais: a. sem empregados ou autônomos b. até 5 empregados ou autônomos .. c. acima de 5 empregados ou autônomos	1,0 1,5 2,5	0,8 1,0 2,0	0,5 0,8 1,5
	NOTA: não estão incluídas no item anterior as Superlojas, Supermercados e Superbazares.			
22	Oficinas e geral: a. sem empregados ou sócios	0,5	0,4	0,3
	b. até 5 empregados ou autônomos ..	1,0	0,8	0,6
	c. de 6 a 10 empregados ou autônomos	1,5	1,0	0,8
23	Escritórios de corretagem ou agentamentos em geral, contábil e representação comercial em geral	1,0	0,8	0,6
24	SUPERBAZARES: assim identificados os estabelecimentos onde se pratica a comercialização conjunta de produtos ou artigos de categorias diversas e não similares nem congêneres, com finalidades ou uso múltiplo, tais como: I - aparelhos elétricos para difu-			

segue fls. 04-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C.G.C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL 07 - CEP 17120

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 1606 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1983

fls 1 04

TABELA IIITAXA DE LICENÇA PARA FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

TIPO DE ESTABELECIMENTO	DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTA DECIMAL		
		1ª ZONA	2ª ZONA	DEMAIS
24	são de imagens e sons (televisores, rádios vitrolas, toca-discos, gravadores e similares); II - brinquedos ou jogos; III - jóias, relógios ou bijouterias; IV - roupas de cama, mesa ou banho e artigos de vestuários em geral; V - ferragens e ferramentas; VI - artigos de higiene ou de beleza - pessoal; VII - tapetes e cortinas; VIII - bicicletas e outros veículos de propulsão humana ou automotores; IX - artigos ou produtos alimentares; X - aparelhos eletrodomésticos em geral; XI - refrescos, sorvetes, doces e refrigerantes, serviços de bar, café, refeições ou lanches; XII - artigos plásticos e escolares; XIII - artigos de higiene ou limpeza - em geral; XIV - artigos de louça, cristal, barro gesso, bronze, ferro ou madeira e utensílios de uso domésticos em geral; XV - miudezas e armazinhos; XVI - magazines	UVF	UVF	UVF
25	NOTA: Classificam-se como Superbazares os estabelecimentos cuja atividade abrange 50% (cinquenta por cento) das especificações acima discriminadas. SUPERMERCADOS: assim identificado o comércio conjunto de gêneros alimentícios e cereais empacotados, ao lado de artigos de uso pessoal e domésticos, artigos de higiene pessoal, louças, canes, pesados, massas alimentícias e conservas, material elétrico, laticínios, bebidas, óleos comestíveis, refrigerantes, frutas, legumes, verduras, af	3,0	2,0	1,0

segue fls.05



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C.G.C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL 07 - CEP 17120

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 1606 de 21 de DEZEMBRO de 1983

fls. 05

TABELA IIITAXA DE LICENÇA PARA FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

ITENS	DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTA		
		1ª ZONA	2ª ZONA	DEMAIS
25	tigos plásticos, confeitos, artigos es colares, artigos de toucador, artigos/ de vime, gesso e barro, brinquedos, ar marinhas e demais artigos: a. até 10 empregados ou quando não os haja b. de 11 a 20 empregados c. acima de 21 empregados	UVF	UVF	UVF
	a. até 10 empregados ou quando não os haja 3,0 b. de 11 a 20 empregados 5,0 c. acima de 21 empregados 7,0	3,0	2,0	1,0
26	SUPERLOJAS: assim identificados os es tabelecimentos onde se pratica a comer cialização conjunta de produtos ou arti gos das categorias abaixo-indicadas ou congeneres, com finalidades ou uso mul tiplos, tais como: I - aparelhos elétricos de difusão de sons ou imagens (televisores, rádios , tocafitas, toca-discos, gravadores e similares); II - móveis, estofados, de madeira ou metal, para dormitórios, copa, cozinha sala ou varanda e escritório; III - aparelhos eletrodomésticos (re frigeradores, ventiladores, enceradei ras, máquinas de lavar, torradeiras, ba teadeiras, chuveiros, torneiras e ou tros); IV - Brinquedos, utensílios de uso do mésticos (talhares, panelas e simila res, artigos de vidro, louça ou cris tal, artigos plásticos e outros); V - aparelhos de uso domésticos (fo góes, máquinas de costura, trico ou si milares, balanças e outros)	7,0	6,0	5,0
	NOTA: Classificam-se como Superlojas os estabelecimentos cuja atividade abranja 3 (três) das especificações discriminadas.			
27	Profissional autônomo: a. alfaiates, tinturarias, costureiras bordadeiras, lavadeiras, faxineiras, passadeiras, doceiras, floristas, mani cures e outros serviços de artesanatos			



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C.G.C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL 07 - CEP 17120

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 1606 de 21 de DEZEMBRO de 1983

TABELA III

Fls. 06

TAXA DE LICENÇA PARA FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

ITENS	DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTA DECIMAL		
		1ª ZONA	2ª ZONA	DEMAIS
27	de pequenos valor, que trabalhem individualmente, sem empregados e em sua própria residência c. professor, quando ministram aulas/ em caráter particular d. pedreiros, carpinteiros, eletrecistas, encanadores, pintores e outros - autonomos ligados à construção civil, hidráulicas e outras obras semelhantes e. cabeleireiros, manicures, pedicures e outros autonomos com atividade semelhantes f. outros autonomos não especificados nos itens acima	UVF 0,1 0,25 0,15 0,2 0,1	UVF 0,1 0,25 0,15 0,2 0,1	UVF 0,1 0,25 0,15 0,2 0,1
28	Hospitais, sanatórios, ambulatórios , pronto socorros, bancos de sangue, casa de saúde, casa de recuperação ou repouso por orientação médica, clínicas e laboratórios de análise (em geral)	1,0	1,0	1,0
29	Saunas, banhos, massagens e congêneres	1,5	1,0	1,0
30	empreiteiras e subempreiteiras de construção civil	1,5	1,5	1,5
31	demais estabelecimentos não classificados nesta tabela, excluídos os de diversões públicas	1,0	1,0	1,0
32	Transportes e comunicações: a. empresas de transportes: individuais ou coletivos, pessoas físicas ou jurídicas: a.1. até 10 veículos a.2. de 11 a 20 veículos a.3. acima de 21 veículos b. veículos de aluguel, pessoas físicas até 2 veículos c. veículos de aluguel tração animal.	0,6 0,8 1,0 0,24 0,1	0,6 0,8 1,0 0,24 0,1	0,6 0,8 1,0 0,24 0,1
NOTAS:				
I - Os estabelecimentos que obtiverem				



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C.G.C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL 07 - CEP 17120 fls 08
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 1606 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1983

pecial, comunicará, por escrito, à Lançadaria, através da Divisão de Obras, Viação e Equipamentos Urbanos, o volume, dia, hora, local e nome do interessado, para que seja o interessado devidamente lançado e cobrado.

ARTº 34º — No interesse da urbanização, higiene e segurança poderá o Município construir e reconstruir muros e calçadas, onde se fizer necessário, e de acordo com os recursos financeiros disponíveis.

ARTº 35º — O Município será resarcido de todas as despesas que efetuar com materiais e mão de obra, obrigado o beneficiário a uma taxa de administração de 20% (vinte por cento) sobre o preço total do serviço.

ARTº 36º — O pagamento das despesas inclusive da taxa de Administração, será feito:

I — à vista, quando as despesas atingirem/ até a metade da U.V.F. (Unidade Valor Fiscal);

II — em duas prestações, quando as despesas atingirem até o valor de uma U.V.F.;

III — em três vezes, quando as despesas atingirem até duas vezes a U.V.F.;

IV — em cinco vezes, quando as despesas atingirem valor superior a duas (2) Unidades de Valor Fiscal.

Parágrafo Único — No pagamento parcelado haverá juros de 1% (um por cento) ao mês.

ARTº 37º — Quem se dispuser a pagar a despesa numa única parcela terá a taxa de administração fixada em 10% (dez por cento).

ARTº 38º — Esta Lei entrará em vigor a 31 de dezembro de 1983, e produzirá efeitos a contar de 1º de Janeiro de 1984.

ARTº 39º — Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS, 21 DE DEZEMBRO DE 1983.

Dr. Rubens Aparecido Benázio
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Prefeitura na data supra.

Dr. Fausto De Marco
Diretor Administrativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C.G.C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL 07 - CEP 17120

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 1606 de 21 de DEZEMBRO de 1983

Fls. 05

TABELA III

TAXA DE LICENÇA PARA FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

ITENS	DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTA DECIMAL		
		1ª ZONA	2ª ZONA	DEMAIS
32	<p>permissão especial para se instalarem no interior de escolas, clubes, hospitais, ou assemelhados, desde que não haja comunicação direta com o público gozarão do desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre os valores desta tabela, podendo funcionar em concordância com os horários da atividades ali exercidas.</p> <p>II - Não se incluem nesta tabela as entradas sociais, recreativas, benéficas, desportivas e culturais, quando as atividades foram promovidas para fins totalmente benéficos ou sem fins lucrativos (bazar da pechincha etc.).</p> <p>III - A abertura e funcionamento de estabelecimentos fora do horário normal estabelecido pelo Município, e desde que não contrarie a legislação/federal, dependerá de Licença para funcionamento em Horário Especial, calculada em 0,1 (um décimo), 0,06 (seis centésimos) e 0,01 (um centésimo) da Unidade de Valor Fiscal (UVF) a fixada pelo Município, além do pagamento normal pela Localização ou Fiscalização de Funcionamento, respectivamente por ano, mês e dia. Essa licença especial poderá ser requerida para pagamento conjunto com as Taxas anuais , normais.</p>	UVF	UVF	UVF

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS, 21 DE DEZEMBRO DE 1983.

DR. RUBENS APARECIDO BENAZIO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C.G.C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL 07 - CEP 17120
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 1606 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1983.

TABELA IV

TAXA DE LICENÇA PARA FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE
DIVERSÕES PÚBLICAS

ITENS	DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTA DECIMAL		
		1ª ZONA	2ª ZONA	DEMAIS
01	Dancings e boates	UVF 2,0	UVF 1,5	UVF 1,0
02	Aparelhos eletrônicos	1,0	0,8	0,6
03	Bailes, show, festivais, recitais, grupo teatrais: a. por função	0,25	0,25	0,25
	b. anual	3,0	3,0	3,0
04	Bilhares, pebolin, mini-bilhares, boliche s e semelhantes	1,0	0,8	0,6
05	Bochas e malhas	0,5	0,4	0,3
06	Cinemas	1,5	1,5	1,5
07	Circos: a. grandes, por dia e antecipadamente. b. pequenos, por dia e antecipadamente.....	0,1 0,06	0,1 0,06	0,1 0,06
08	Exercício de esgrima, de destreza físicas ou intelectual, patinação e semelhantes	0,2	0,2	0,2
09	Clubes que exploram jogos lícitos e autorizados	2,0	2,0	2,0
10	Parques de diversões: p/ dia e antecipadamente	0,06	0,06	0,06
11	Tiro ao alvo: por mês	0,25	0,25	0,25
12	Execução de músicas, individualmente, por qualquer processo, exceto quando em programas filantrópicos ou cívicos			
13	Diversões não especificadas nesta divisão, exceto quando em programas filantrópicos ou cívicos.	0,5 1,0	0,5 1,0	0,5 1,0

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS, 21 DE DEZEMBRO DE 1983.

DR. RUBENS APARECIDO BENÁZIO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta Prefeitura na data supra.

DR. FAUSTO DE MARCO
DIRETOR ADMINISTRATIVO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C.G.C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL 07 - CEP 17120

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 01

LEI Nº 1606 DE 21 DE DEZEMBRO 1983

TABELA V

TAXA DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DO COMÉRCIO EVENTUAL OU AMBULANTE, SEM
ENJUIZO DA TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DO SOLO

ENS	DISCRIMINAÇÃO	ALIQUOTA DECIMAL		
		P/DIA UVF	P/ MÊS UVF	P/ ANO UVF
1	Em veículos ou barracas nas vias e logradouros públicos:			
	a. carnaval e finados	0,04	0,6	-
	b. natal e festas juninas	0,04	0,6	-
	c. finados	0,04	0,6	-
2	Em bancas e carrinheiros ambulantes:			
	a. carnaval e finados	0,03	0,4	-
	b. natal e festas juninas	0,03	0,4	-
	c. finados	0,03	0,4	-
3	Em qualquer época do ano:			
	a. em veículos, barracas	0,02	0,5	-
	b. carrinheiros, bancas e ambulantes	0,01	0,2	-
4	Em feiras promocionais, exposições e outros locais aprovados e permitidos:			
	- compartimentos, barracas, boxe, e áreas/internas e externas, p/ metro quadrado:			
	a. veículos, barracas	0,03	1,5	-
	b. carrinheiros, bancas e ambulantes	0,02	0,5	-
5	Vendas de fogos de artifícios:			
	- em qualquer época do ano	0,03	0,6	-
6	Carrinheiros: pipocas, sorvetes, doces, salgadinhos, lanches e miúdos de vaca ...	0,02	0,3	0,9
7	Frutas em geral e peixes:			
	a. em carroça	0,02	0,3	0,9
	b. em veículos	0,04	0,6	1,8
8	Ferragens, brinquedos, louças, bijouterias, armários e quinquilharias, reupas feitas, desde que, para obter licença apresente comprovante do recolhimento de inscrição na secretaria da fazenda do Estado			
	a. manual	0,06	0,9	2,6
	b. em bancas	0,07	1,0	3,0
	c. em veículos	0,08	1,2	3,6
9	Artigos e produtos destinados à alimentação:			
	a. em veículos	0,03	0,4	1,2
	b. em bancas	0,02	0,3	0,9



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C.G.C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL 07 - CEP 17120

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 02

LEI Nº 1606 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1983.

TABELA V

ITENS	DISCRIMINAÇÃO	ALIQUOTA			DECIMAL
		P/ DIA	P/ MES	P/ ANO	UVF
10	Itinerantes:				UVF
	a. manual	0,04	0,6	1,8	
	b. em veículos	0,05	0,7	2,0	
11	Vendedores de bilhetes, rifas e car nês	0,03	0,4	1,2	

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS, 21 DE DEZEMBRO DE 1983.

DR. RUBENS APARECIDO BENAZIO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta Prefeitura na data supra.

DR. FAUSTO DE MARCO
DIRETOR ADMINISTRATIVO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C.G.C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL 07 - CEP 17120
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 1606 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1983.

TABELA VI

EVENTUAL OU AMBULANTE

TAXA DE LICENÇA PARA NEGOCIANTES NAS FEIRAS-LIVRES,
SEM PREJUIZO DA TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DO SOLO

ITENS	DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTA DECIMAL		
		P/ DIA	P/ MÊS	P/ ANO
01	Peixes, vísceras, miúdos, e salsichas, linguiça e assemelhados carnes de ave, ovos	UVF	UVF	UVF
02	Laticínios, latarias, frutas estrangeiras, salgados (pasteis, coxinhas, pizzas, etc...)	0,04	0,15	1,0
03	Massas alimentícias, biscoitos, doces, batatas, óleo, palmito, alho, cebola, café torrado ou moido, farinhas, plásticos, fumos, artesanatos, miudezas e outros produtos não incluídos em outros itens	0,03	0,1	0,8
04	Verduras, frutas nacionais e flores naturais	0,04	0,15	1,0
05	Artigos, produtos ou mercadorias, destinadas ao uso pessoal ou domésticos (roupas feitas, tecidos, utensílios domésticos, guarda-chuvas, lenços, alumínios, etc....).....	0,02	0,07	0,6
		0,06	0,2	1,5

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS, 21 DE DEZEMBRO DE 1983.

DR. RUBENS APARECIDO BENÁZIO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta Prefeitura na data supra.

DR. FAUSTO DE MARCO
DIRETOR ADMINISTRATIVO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C.G.C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL 07 - CEP 17120
ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 01

LEI N° 1606 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1983.

TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DO SOLO NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS
EM MERCADOS-FEIRAS, FEIRAS-LIVRES E PONTO DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCU-
LOS

TABELA VII

ITENS	DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTA	DECIMAL	
		P/ DIA	P/ MÊS	P/ANO
01	NOS MERCADOS:	UVF	UVF	UVF
	a. veículos, cada uma até 1.000 Kg.....	0,008	-	-
	b. veículos, por cada um, acima de 1.000 Kg	0,009	-	-
	c. Balcão:			
	I . verduras e frutas nacionais, p/m²...	-	0,08	-
	II. Cereais, peixes, carnes e frutas estrangeiras, por m²	-	0,16	-
	III. Calçados, armários, tecidos, utilidades domésticas e de mais produtos industrializados por m²	-	0,2	-
02	NAS FEIRAS-LIVRES:			
	a. peixes, vísceras, miúdos e salsichas, linguiças e assemelhados, carnes de ovos, p/m²	0,002	0,004	0,008
	b. laticínios, latarias, biscoitos, doce batatas, óleo, palmito, alho, cebola, café torrado ou moido, farinhas, plásticos, fumos, artesanatos, miudezas e outros produtos não incluídos em outros itens, p/m².....	0,0016	0,0024	0,0048
	c. verduras, frutas nacionais e flores naturais	0,0012	0,0024	0,0048
	d. artigos, produtos ou mercadorias destinadas ao uso pessoal ou domésticos -(roupas feitas, tecidos, utensílios domésticos, guarda-chuvas, lenços, alumínios, etc....)	0,0024	0,0048	0,01
03	PONTO DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS DE ALUGUEL:			
	a. carros e caminhões	-	0,2	-
	b. carroças e similares	-	0,05	-
04	TRANSFERÊNCIA DE PONTO DE ESTACIONAMENTO			
	I. de proprietário	5,0	-	-
	II: de veículo	0,05	-	-
	III. de local	1,0	-	-
	IV. Taxa de carroças	0,02	-	-

-segue fls. 02



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL 07 - CEP 17120

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 1606 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1983

fls. 02

Continuação da TABELA VII

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS, 21 DE DEZEMBRO DE 1983.

DR. RUBENS APARECIDO BENAZIO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta Prefeitura na data supra.

DR. FAUSTO DE MARCO

DIRETOR ADMINISTRATIVO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C.G.C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL 07 - CEP 17120

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 01

LEI N° 1606 DE 21 DE DEZEMBRO

DE 1983.

TABELA VIII

TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE

TENS	DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTA DECIMAL
		UVF
01	ANÚNCIOS-LETREIROS:	
	a. em cartazes de papel, colocados em andaimes ou quadros apropriados - cada	0,1
	b. no interior de veículos, por veículo e por ano	0,2
	c. no exterior de veículos, por veículo e por ano	0,15
	e.1. no exterior de veículos coletivos, por veículo e por ano	0,2
	d. em veículos destinados exclusivamente a publicidade, por veículo e por mês	0,1
	e. em folhetos ou programas distribuídos a mão por dia	0,04
	f. por meio de projeção luminosa ou projeção - de cinema, por mês	0,15
	g. em faixas de pano atravessando a rua quando permitido, cada, por dia	0,08
	h. pintado na via pública, quando permitido, - por metro quadrado e por dia	0,06
	i. com indicação de profissão, arte, ofício, comércio ou industria, nome ou endereço, quando colocado na parte externa de qualquer prédio, por letreiros, placas e por ano	0,15
	j. Em recintos de diversões públicas, estações e galerias, por anúncio e por ano	0,2
	K. Em placards, telhados, andaimes, tapumes, muros e interior de terrenos, por anúncio e por an-	
	an:	
	I. na cidade	0,4
	II. nas margens de rodovias	0,4
02	QUADROS:	
	Próprios para afixação de cartazes, além do devido por estes, cada:	
	a. na cidade, por metro quadrado	0,03
	b. nas margens das rodovias, p/m ² e p/ ano ...	0,03
03	MOSTRUÁRIOS:	
	Colocados na parte externa do estabelecimento, em galerias, estações, artigos, etc., por mostruário, por ano	0,05



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C.G.C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL 07 - CEP 17120
ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 02

LEI Nº 1606 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1983.

TABELA VIII

TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE

TENS	DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTA DECIMAL
04	PROPAGANDA:	UVF
	a. oral, feita por propagandista por dia - observado o horário entre 09:00 e 18:00 horas e com volume médio de emissão	0,02
	b. oral, por meio de alto falante, por dia observado o horário entre 09:00 e 18:00 horas e em volume médio de emissão.....	0,04
05	TABULETAS:	
	COM SALIÊNCIA:	
	a. quando referentes ao estabelecimento, por ano	0,8
	b. quando referentes a terceiros, por ano	0,1
	c. na parte externa do estabelecimento, por - ano	0,15
	SEM SALIÊNCIA (OU PINTADO NA PAREDE)	
	a. quando referentes ao estabelecimento, por ano	0,1
	b. quando referentes a terceiros, por ano	0,8
06	LUMINOSOS:	
	a. até 2,00 metros quadrados, por ano	0,1
	b. acima de 2,00 metros quadrados, mais o item anterior e o que exceder por ano	0,04

TA:

São isentos de Taxa de Licença para publicidade, se o seu conteúdo não tiver caráter publicitário:

- a. a tabuletas indicativas de sítios, granjas , chácaras, fazenda e outras propriedades agrícolas;
- b. placas colocadas nos vestibulos de edifícios, nas portarias de consultórios, escritórios ou residências, indicando profissionais liberais, sob a condição de que tenham apenas os nomes e a profissão do contribuinte, não possuindo dimensões superiores a 40 cm por 15 cm;
- c. tabuletas indicativas de hospitais, casa de saúde, ambulatórios e pronto-socorro;
- d. placas indicativas, nos locais de construção/ dos nomes das empresas, engenheiros e arquitetos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C.G.C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL 07 - CEP 17120
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 03

LEI Nº 1606 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1983.

TABELA VIII

TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE

ITENS	DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTA DECIMAL

- NOTA:
- a. responsáveis por obras ou projetos;
 - e. todos os tipos de anúncios feitos através de luminosos, ainda que contenham caráter publicitário;
 - f. os anúncios publicados em jornais, revistas ou catálogos e os irradiados e televisionados;
 - g. as tabuletas indicativas de escolas instituições culturais, cívicas esportivas, recreativas, assistenciais e hospitalares, desde que não contenham teor publicitário;
 - h. os disticos ou denominações de estabelecimentos comerciais e industriais apostos nas paredes e vitrinas internas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS, 21 DE DEZEMBRO DE 1983.

DR. RUBENS APARECIDO BENAZIO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta Prefeitura na data supra.

DR. FAUSTO DE MARCO
DIRETOR ESTATUTÁRIO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C.G.C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL 07 - CEP 17120 Fls. 01
ESTADO DE SÃO PAULOLEI N° 1606 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1983.TABELA IXTAXA DE LICENÇA PARA OBRAS PARTICULARES

ITENS	DISCRIMINAÇÃO	U.V.F.	ALÍQUOTA DECIMAL
01	<p>RESIDENCIAL:</p> <p>01.1 Construção de residências isoladas, conjuntos residenciais agrupados horizontalmente e aumento de área construída.</p> <p>01.1.1. Em alvenaria:</p> <p>a. até 70 m² - por m² UVF 0,0016</p> <p>b. 70 m² a 240 m² - por m² UVF 0,0018</p> <p>c. 120 m² a 240 m² - por m² UVF 0,0020</p> <p>d. 240 a 360 m² - por m² UVF 0,0022</p> <p>e. mais 360 m² - por m² UVF 0,0024</p> <p>01.1.2. Em madeira:</p> <p>a. madeira comum - taxa única UVF 0,08</p> <p>b. madeira tratada e aparelhada p/ m² UVF 0,0012</p> <p>NOTA: Para efeito de taxação a área de piscina, quando houver, será computada à área construída.</p> <p>01.2. Construção de conjuntos residenciais agrupados verticalmente e aumento de área construída - por m²</p> <p>NOTA: Para efeito de taxação será considerada a área das unidades habitacionais mais a área comum.</p>	UVF	0,002
02	<p>CONSTRUÇÃO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL:</p> <p>02.1. Residenciais isoladas, por m² UVF 0,0008</p> <p>02.2. Condomínio (horizontal ou vertical) por m² UVF 0,001</p> <p>NOTA: Para efeito de taxação será considerada a área das unidades habitacionais - mais a área comum.</p> <p>02.3 Núcleos habitacionais, (Cohabs (obs: por unidade e p/ m²) UVF 0,001</p>	UVF	0,0008
03	<p>NÃO RESIDENCIAL:</p> <p>03.1. Construções não residenciais</p>		

-segue fls. 02



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C.G.C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL 07 - CEP 17120
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 02

LEI Nº 1606 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1983.

TABELA IX

TAXA DE LICENÇA PARA OBRAS PARTICULARES

ITENS	DISCRIMINAÇÃO	U.V.F.	ALÍQUOTA DECIMAL
03	03.1. e aumento de área. a. até 250 m ² - por m ² b. excedente a 250 m ² - mais o item anterior, por m ²	UVF	0,0022 0,0012
04	PARCELAMENTO DO SOLO URBANO: 04.1. Loteamento para fins urbanos e chácaras de recreio (aprovação e/ ou alteração de projetos) por m ² 04.2. Desmembramento: 04.2.1. aprovação ou alteração de projetos - por m ² ... 04.2.2. aprovação ou alteração - por lote	UVF	0,0001 0,0005 0,05
05	DIVERSOS: 05.1. Habite-se (vistoria) a. até 60 m ² - taxa única .. b. excedente a 60 m ² - mais o item anterior por m ² 05.2. Demolição - taxa única 05.3. Alinhamento: a. ruas sem pavimentação - por metro b. ruas com pavimentação - por metro 05.4. Modificação ou alteração de projetos anterior à concessão do Habite-se: a. Mantendo a área original taxa única NOTA: Excedente à área original será determinada em função das tabelas dos itens específicos. b. Revalidação de plantas ou licença de construção p/ cada período de 12 meses até a atualização - taxa única.. 05.5. Autenticação de plantas (em papel heliográfico): a. até 100 m ² - taxa única ..	UVF	0,10 0,002 0,10 0,008 0,006 0,10 0,12 0,08



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C.G.C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL 07 - CEP 17120 Fls. 03
ESTADO DE SÃO PAULOLEI Nº 1606 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1983.

TABELA IX

TAXA DE LICENÇA PARA OBRAS PARTICULARES

ITENS	DISCRIMINAÇÃO	U.V.F.	ALÍQUOTA DECIMAL
05	05.5. b. pelo que exceder a 100 m ² mais o item anterior, por m ²	UVF	0,0002
	05.6. Fornecimento de cópias de loteamento e da cidade(- em papel heliográfico) por m ² do loteamento	UVF	0,08
	05.7. Registros de profissio- nais: a. Engenheiros, Arquitetos , Agronomos, Empresas constru- toras e técnicos	UVF	0,30
	b. Transferências de respon- sável técnico	UVF	0,10
	05.8. Aberturas de valas: a. em ruas asfaltadas - por m ²	UVF	0,04
	b. em ruas com paralelepípe- dos, p/ m ²	UVF	0,03
	c. em ruas sarjetadas, por - m ²	UVF	0,03
	d. em ruas sem pavimentação, por m ²	UVF	0,02
	05.9. Rebaixamento de guias: a. em ruas asfaltadas - por m ²	UVF	0,04
	b. em ruas calçadas ou sarje- tadas - por m ²	UVF	0,03
	05.10. Certidões: a. de denominação de rua ...	UVF	0,05
	b. de construção	UVF	0,05
	c. de numeração de prédio...	UVF	0,05
	d. de uso do solo	UVF	0,05
	e. de parcelamento do solo..	UVF	0,06
	f. de aprovação de anteproje- to de plano de loteamento ..	UVF	0,16
	05.11. Emplacamento de pré- dios - por unidade	UVF	0,03

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS , 21 DE DEZEMBRO DE 1983.

DR RUBENS APPARECIDO BENAZIO-Prefeito Municipal

-segue fls 04-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL 07 - CEP 17120

ESTADO DE SÃO PAULO

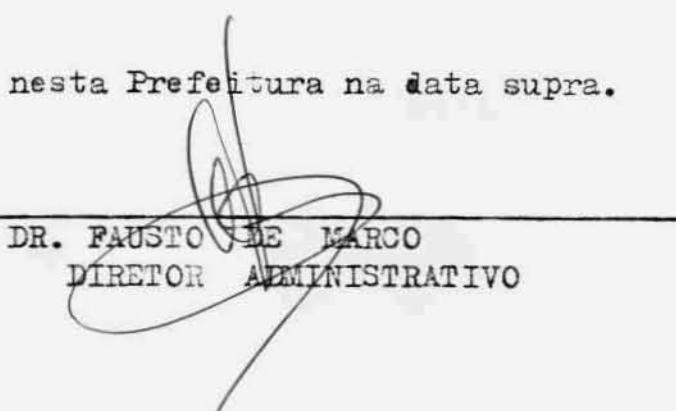
Fls. 04

LEI Nº 1606 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1983.

TABELA IX

TAXA DE LICENÇA PARA OBRAS PARTICULARES

Registrada e publicada nesta Prefeitura na data supra.


DR. FAUSTO DE MARCO
DIRETOR ADMINISTRATIVO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C.G.C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL 07 - CEP 17120 Fls. 01
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1606 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1983.

TABELA XTAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS:I - TAXA DE CEMITÉRIOII - MATADOURO

ITENS	DISCRIMINAÇÃO	U.V.F.	ALÍQUOTA
01	PERPETUAÇÃO: a. Expedição de documento de concessão de uso em sepulturas rasas, carneiras, jazigos, etc. b. aquisição de concessão de terreno - para uso perpétuo, por m ²	UVF	0,08 0,15
02	ARRENDAMENTO (CONCESSÃO TEMPORÁRIA): a. Expedição de documento de concessão para arrendamento de terreno para sepulturas, pelo prazo de 10 anos b. Concessão para arrendamento de terreno para sepulturas, pelo prazo de 10 anos c. Prorrogação da concessão para arrendamento de terreno, por novo prazo de 10 anos	UVF	0,02 0,03 0,03
	NOTA: Não havendo perpetuidade ou arrendamento, após decorridos 05 anos - (adulto) e 03 anos (infante), os restos mortais serão trasladados para o ossário perpétuo.		
03	INUMAÇÃO: a. Sepultamento em jazigo de Família.. b. Sepultamento em carneira c. Sepultamento em cova rasa d. Emplacamento de sepulturas, por placa e. Autorização para abertura e posterior fechamento de carneira para nova/inumação.....	UVF	0,10 0,06 0,02 0,01 0,03
04	CONSTRUÇÕES (LICENÇA): a. de carneira b. de túmulos de alvenaria c. de mausoléus d. de jazigo e. de murata simples	UVF	0,08 0,04 0,16 0,20 0,012



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL 07 - CEP 17120
ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 02

LEI Nº 1606 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1983.

TABELA XTAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS:I - TAXA DE CEMITÉRIOII - MATADOURO

T

ITEMS	DISCRIMINAÇÃO	U.V.F.	ALÍQUOTA
-------	---------------	--------	----------

05	REVESTIMENTOS (LICENÇA): a. Em cerâmica, azulejos, mosai- cos, etc. b. Em granito natural ou artifi- cial, mármore ou outras pedras , por m ²	UVF	0,02
06	TRANSLADAÇÕES DE OSSOS: a. Retirada de ossos para trans- ladação em sepultura do próprio/ cemitério b. Retirada de ossos para trans- ladação para os cemitérios dos distritos ou vice-versa c. Retirada de ossos nos cemité- rios deste município, para trans- ladação para outros municípios..	UVF	0,02
		UVF	0,02
		UVF	0,03

II - MATADOURO01 ABATE DE ANIMAIS:

01	bovinos - por cabeça	UVF	0,15
02	outros animais - por cabeça	UVF	0,04

TRANSPORTE DE CARNES PELO MUNICÍ-
PIO

03	Qualquer espécie de animal por quilo	UVF	0,0008
----	---	-----	--------

CEMITÉRIO:

NOTA I - O indigentes e os reconhe-
cidamente sem recursos estão isen-
tos de taxas. II O prazo regulamen-
tar da decomposição é de 05 anos -
para adulto e de 03 anos para in-
fantes. Após este prazo, salvo em

-segue fls. 03



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C.G.C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL 07 - CEP 17120
ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 03

LEI Nº 1606 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1983.

TABELA XTAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS:I - TAXA DE CEMITÉRIOII - MATADOURO

ITENS	DISCRIMINAÇÃO	U.V.F.	ALÍQUOTA

CEMITÉRIO:

NOTA : II - decomposição, os restos mortais referentes ao item 03, alínea "c" serão removidos para o ossuário perpétuo. Esses mesmos prazos vigorarão entre duas inumaçãoes numa mesma sepultura. III - Nos distritos as taxas serão cobradas pela metade. IV - A colocação de cruzes e inscrições são gratuitas. O zelador do cemitério fiscalizará a redação e a grafia da inscrição, determinando a correção de erros, inclusive a invensão de letras, sob pena de retirada ou cancelamento da inscrição de mau aspecto ou sem estética.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS, 21 DE DEZEMBRO DE 1983.

DR. RUBENS APARECIDO BENÁZIO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta Prefeitura na data supra.

DR. FAUSTO DE MARCO
DIRETOR ADMINISTRATIVO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C.G.C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL 07 - CEP 17120
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 01

LEI Nº 1606 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1983

TABELA XI

TAXA DE APREENSÃO E DEPÓSITO DE BENS SEMOVENTES, MERCADORIAS E ANIMAIS
E MATRÍCULA DESTES

ITENS	DISCRIMINAÇÃO	UVF	ALÍQUOTA DECIMAL	ALÍQUOTA DECIMAL	MATRÍCULA
APRENSÃO DIÁRIA					
01	ANIMAL:				
	a. cavalar, muar ou bovino, por cabeça	UVF	0,05	0,02	
	b. suíno, lanígero ou caprino, por cabeça ..	UVF	0,04	0,016	
	c. canino ou qualquer/espécie não específica da, por cabeça	UVF	0,04	0,016	
02	VEÍCULOS:				
	a. impulsionados a mão	UVF	0,02	0,01	
	b. a tração animal ...	UVF	0,05	0,03	
	c. a tração mecânica...	UVF	0,06	0,04	
	d. bicicletas	UVF	0,03	0,01	
	e. qualquer outro veículo não especificado.	UVF	0,03	0,02	
03	MERCADORIAS	S/VALOR	0,02	0,01	
04	Matrícula de Animais - Caninos	UVF	-	-	0,02

OBSERVAÇÕES:

01- O animal canino já matriculado, ao ser liberado, pagará apenas a taxa de apreensão e as diárias, se houver.

02- O animal canino não matriculado, ao ser liberado pagará as Taxas de Apreensão e Matrícula, e as diárias, estas, se houver.

03- Ao matricular o animal canino, será feita a vacinação anti-rábica.

A Matrícula é válida por um ano.

04- A matrícula é obrigatória e poderá ser feita espontaneamente com a apresentação do animal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS, 21 DE DEZEMBRO DE 1983.

DR. RUBENS APARECIDO BENÁZIO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta Prefeitura na data supra.

DR. FAUSTO DE MARCO
DIRETOR ADMINISTRATIVO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C.G.C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL 07 - CEP 17120
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 01

LEI Nº 1606 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1983.

TABELA XIITAXA DE EXPEDIENTE

ITENS	DISCRIMINAÇÃO	U.V.F.	ALÍQUOTA DECIMAL
01	ALVARÁS: a. de licenças concedidas ou transferências b. de qualquer natureza	UVF UVF	0,06 0,04
02	VISTORIAS: a. em estabelecimentos comerciais b. em estabelecimentos de qualquer natureza (instituições, fundações, escolas, etc....) c. em obras particulares, para a expedição do HABITE-SE d. outras vistorias	UVF UVF UVF UVF	0,03 0,036 0,06 0,03
03	ATESTADOS: a. por unidade	UVF	0,04
04	CERTIDÕES: a. por unidade b. busca, por ano, além das taxas c. rasa, por linha	UVF UVF UVF	0,05 0,01 0,0004
05	TRÂNSFERÊNCIAS: a. do imóvel, por unidade b. da firma ou razão social, ramos de negócios c. de endereço para correspondência .. d. de privilégio de qualquer natureza .. e. 2ª via de avisos-recibos, por aviso recibo e outros documentos, por documento	UVF UVF UVF UVF UVF	0,024 0,024 0,02 0,10 0,016
06	FORNECIMENTO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL: a. inscrição Municipal NOTA: entende-se como inscrição Municipal todo o cadastramento ou alteração no Cadastro Fiscal (Vide artigo 144 do Código Tributário Municipal). b. formulário de inscrição no Cadastro Fiscal c. Registro de Baixa de Inscrição	UVF UVF UVF	0,032 0,008 0,06
07	EXPEDIENTES DIVERSOS: a. Petições ou requerimentos iniciais/ou recursos em procedimentos iniciais/		

-segue fls. 02:-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C.G.C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL 07 - CEP 17120
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 02

LEI N° 1606 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1983.

TABELA XII

TAXA DE EXPEDIENTE

ENS	DISCRIMINAÇÃO	U.V.F.	ALÍQUOTA DECIMAL
-----	---------------	--------	------------------

07

EXPEDIENTES DIVERSOS:

- a. ou recursos em procedimentos administrativos de interesse do município... UVF 0,02
b. expediente UVF 0,016
c. Guia de recolhimento do I.S.S., por jongo UVF 0,01
d. Por guia expedida - quando a expedição decorre do pedido do contribuinte - (opções de pagamentos em parcelas, salvo caso de parcela única etc.) UVF 0,0032

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS, 21 DE DEZEMBRO DE 1983

DR. RUBENS APARECIDO BENÁZIO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta Prefeitura na data supra.

DR. FAUSTO DE MARCO
DIRETOR ADMINISTRATIVO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C.G.C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL 07 - CEP 17120
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 1606 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1983.

TABELA XIIITAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE ARRUAMENTOS E LOTEAMENTOS EM TERRENOS PARTICULARES

ITEM	ESPECIFICAÇÕES - DISCRIMINAÇÃO	UVF	ALÍQUOTA DECIMAL
01	<u>ARRUAMENTOS:</u>		
	1.1 - com área até 20 000m ² , excluídas as destinadas a logradouros públicos - por metros quadrado de área ...	UVF	0,0001
	1.2 - Por m ² que exceder 20,000 m ² , mais 0,00008 da UVF, por m ²	UVF	0,00008
02	<u>LOTEAMENTOS:</u>		
	2.1 - com área até 20 000 m ² , excluídas as áreas destinadas a logradouros públicos e as doadas ao Município ..	UVF	5,0
	2.2 - com área superior a 20 000 m ² , excluídas as áreas destinadas a logradouros públicos e as doadas ao Município, por metro quadrado de área .	UVF	0,0001

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS, 21 DE DEZEMBRO DE 1983.

DR. RUBENS APARECIDO BENÁZIO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta Prefeitura na data supra.

DR. FAUSTO DE MARCO
DIRETOR ADMINISTRATIVO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C.G.C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL 07 - CEP 17120

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 1606 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1983

TABELA XIVTAXA DE SERVIÇOS DIVERSOSTAXA DE COLETA DE LIXO E LIMPEZA PÚBLICA

ITEM	ESPECIFICAÇÕES - DISCRIMINAÇÃO	UVF	ALÍQUOTA DECIMAL
01	Prédio com área construída até 82,0 m ²	UVF	0,06
02	Prédio com área construída de mais de 82,0 m ² até 150,0 m ²	UVF	0,08
03	Prédio com área construída de mais de 150,0 m ² até 200,0 m ²	UVF	0,12
04	Prédio com área construída de mais de 200,0 m ² até 300,0 m ²	UVF	0,16
05	Prédio com área construída de mais de 300,0 m ² até 400,0 m ²	UVF	0,24
06	Prédio com área construída de mais de 400,0 m ²	UVF	0,24
	- mais Cr\$ 8,00 (oito cruzeiros) por metro quadrado que exceder de 400,0 m ²	UVF	0,0006
07	ACRÉSCIMOS previstos do Artº 302 - Parágrafo Único, incisos I e II deste Código: 07.01 - INCISO I - mais 20% (vinte por cento) nos itens de 01 a 06 acima referidos, quando o imóvel for utilizado <u>em</u> parte ou no todo p/ atividades comerciais, industriais, ou de prestação de serviços, salvo os incluídos no item 02 abaixo 07.02 - INCISO II - mais 30% (trinta por cento) nos itens de 01 a 06 acima referidos quando o imóvel for utilizado <u>no</u> todo ou <u>em</u> parte, por hotel, padaria, confeitoria, bar, restaurante, cantina, mercearia, açougue, casa de carne, peixaria, quitanda, cinema, e outras casas de diversões públicas, clubes, garagens, postos de serviços de veículos e oficinas de serviços vários.		
08	Remoções e limpezas especiais - Preços Públicos		

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS, 21 DE DEZEMBRO DE 1983.

DR. RUBENS APARECIDO BENÁZIO - PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C.G.C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL 07 - CEP 17120
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 1606 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1983

TABELA XV

TAXA DE CONSERVAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UVF ALÍQUOTA MENSAL	ALÍQUOTA DECIMAL
01	Logradouros ou Vias com pavimentação asfáltica - Por metro linear	UVF	0,01 ²⁵⁰
02	Logradouros ou Vias com pavimentação a paralelepípedos ou lajotas -Por metro linear	UVF	0,008 ²⁰⁰
03	Logradouros ou Vias sem pavimentação, mas com guias e sarjetas	UVF	0,006 ¹⁵⁰
04	Outros logradouros e Vias com guias ou com obras de escoamento de águas pluviais	UVF	0,004 ¹⁰⁰

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS, 21 DE DEZEMBRO DE 1983.

DR. RUBENS APARECIDO BENÁZIO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta Prefeitura na data supra.

DR. FAUSTO DE MARCO
DIRETOR ADMINISTRATIVO



VISITA DA MUNICÍPIO DE AGUDOS

C.G.C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL 07 - CEP 17120
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1606 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1983

"QUE APROVA AS TABELAS DE TAXAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Dr. RUBENS APARECIDO BENÁZIO, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

ARTº 1º — As Tabelas anexas à Lei nº 1.324, de 27 de dezembro de 1977 (Código Tributário do Município de Agudos) e as alterações nelas introduzidas pelas leis ns. 1.403, de 07 de dezembro de 1979, 1.451, de 23 de dezembro de 1980 e 1.560, de 21 de dezembro de 1982, e referentes a TAXAS, ficam fixadas em número de catorze (14), numeradas de II (dois) a XV (quinze), anexas, passando a vigorar com a estrutura (itens, discriminação, especificações, alíquotas, notas e observações) constante da presente lei, à qual se incorporam, passando a integrar o referido Código:

I — Taxas decorrentes do poder de polícia administrativa:

a) Taxas de Licenças Diversas:

- 1 - para Localização de Indústria, Comércio, Profissional liberal e autônomos, com estabelecimento fixo (Tabela II);
- 2 - para Fiscalização de Funcionamento (Tabelas III e IV);
- 3 - para o exercício do Comércio Eventual ou Ambulante (Tabela V);
- 4 - para Negociantes na Feira Livre (Tabela VI);
- 5 - para Ocupação do Sólo nas vias e logradouros públicos, mercados feiras e Pontos de Estacionamento de Veículos (Tabela VII);
- 6 - para Publicidade (Tabela VIII);
- 7 - para Obras Particulares (Tabela IX);
- 8 - para a execução de Arruamentos e Loteamentos em Terrenos/Particulares (Tabela XIII);

b) Taxas de Serviços Diversos:

- 9 - de Cemitério e Matadouro (Tabela X);
- 10 - de Apreensão de Bens, Semoventes, Mercadorias e Animais e Matrícula destes (Tabela XI);

-segue fls. 02



LEI N° 1606 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1983

II — Taxas decorrentes da utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis:

- 1 — Taxa de Expediente (Tabela XIII);
- 2 — Taxa de Coleta de Lixo e Limpeza Pública (Tabela XIII);
- 3 — Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos — (Tabela XV).

Parágrafo Único — As Taxas de que cuida este artigo serão reduzidas de 50% (cinquenta por cento) quando incidentes sobre templos de qualquer culto, instituições de assistência social e hospitalar, quanto a esta última desde que considerada de utilidade pública municipal por lei, não remunere seus diretores e provedor, seja sociedade civil legalizada e aplique suas rendas exclusivamente aos seus objetivos.

ARTº 2º — Na localização e ou funcionamento de estabelecimentos:

I — haverá incidência da Taxa independentemente da concessão da licença, reduzida, porém, à metade, se negada a licença;

II — a licença abrange, quando do primeiro licenciamento, a localização e o funcionamento e nos exercícios posteriores, apenas o funcionamento;

III — haverá incidência de nova taxa no mesmo exercício e será concedida, se for o caso, a respectiva licença sempre que ocorrer mudança de ramo de atividade, modificação nas características do estabelecimento ou transferência de local.

ARTº 3º — No caso de atividades diversas exercidas no mesmo local, sem delimitação física de espaço ocupado pelas mesmas e exploradas pelo mesmo contribuinte, a Taxa de Localização e ou funcionamento será calculada e devida sobre a atividade que estiver sujeita à maior alíquota, acrescida de 20% (vinte por cento) desse valor para cada uma das demais atividades.

ARTº 4º — A abertura e funcionamento de estabelecimentos fora do horário normal estabelecido pelo Município e desde que não contrarie a legislação federal, dependerá de licença para funcionamento em Horário Especial, calculado em 0,1 (um décimo), 0,06 (seis centésimos) e 0,01 (um centésimo) da Unidade de Valor Fiscal estabelecida pelo município (U.V.F.), respectivamente por ano, mês e dia, além do pagamento normal da taxa pelo localização e ou funcionamento, sobre a Tabela III, anexa, com excessão do estabelecimentos relacionados nos itens 17, 18 e 19 da mesma Tabela.

ARTº 5º — A Taxa de Licença para Localização e ou



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C.G.C. 46.137.444/0001-74

Fls 03

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL 07

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 1606 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1983

funcionamento independe de lançamento e será arrecadada quando da concessão da licença, e, para a licença inicial concedida depois de 30 de junho, a taxa será arrecadada pela metade, qualquer seja o número de meses até o final do ano.

ARTº 6º — São isentos:

I - da Taxa de Licença para o Comércio eventual/ou ambulante:

- a) os cegos e mutilados, com rendimento inferior a duas vezes a U.V.F.;
- b) os vendedores ambulantes de livros, jornais e revistas;
- c) os engraxates ambulantes;
- d) os produtores horti-fruti-granjeiros que vendam a varejo, diretamente ao consumidor, nas feiras livres, observadas as condições do regulamento;
- e) as pessoas já sexagenárias, com rendimento mensal não superior a duas unidades da U.V.F. .

II - da Taxa de Publicidade, se o seu conteúdo tiver teor publicitário, além das isenções já constantes do artº 273 do Código Tributário do Município de Agudos:

- a) tabuletas indicativas de hospitais, casas de saúde, ambulatórios e prontos-socorros;
- b) placas colocadas nos vestíbulos de edifícios, nas portas de consultórios, de escritórios e residências, identificando profissionais liberais, sob a condição de que contenham apenas o nome e a profissão do interessado e não tenham dimensões superiores a 0,40x0,15m.
- c) placas indicativas, nos locais de construção, das nomes de firmas, engenheiros e arquitetos responsáveis pelo projeto ou execução de obras particulares ou públicas;
- d) as tabuletas indicativas de escolas, instituições culturais, cívicas, esportivas, recreativas, assistenciais e hospitalares.
- e) todos os tipos de anúncios luminosos, mesmo que contenham caráter publicitário.

segue fls.04

ARTº 7º — A exploração ou utilização dos meios de publicidade em vias e logradouros públicos, ou em locais acessíveis ao público, com ou sem cobrança de ingresso, é sujeita à prévia licença da Prefeitura e ao pagamento da Taxa de licença para publicidade.

§ 1º — A taxa de licença é devida pelo contribuinte que tenha interesse em publicidade própria ou de terceiros.

§ 2º — Os termos "publicidade, anúncio, propaganda e divulgação", são equivalentes para os efeitos da taxa prevista neste artigo.

§ 3º — É irrelevante, para os efeitos tributários, o meio ou a forma utilizados pelo contribuinte para transmitir a publicidade: tecido, plástico, papel, cartolina, papelão, madeira, pintura, metal, vidro ou acrílico, com ou sem iluminação artificial de qualquer natureza, rótulos, selos, adesivos, placas ou faixas e similares.

ARTº 8º — O Pedido de licença deve ser inscrito com a descrição detalhada do meio e da forma de publicidade que serão utilizados, sua localização e demais características essenciais.

Parágrafo Único — Se o local em que será afixada a publicidade não for de propriedade do contribuinte, este deve juntar ao pedido a autorização do proprietário.

ARTº 9º — O Executivo regulamentará os locais destinados ao estacionamento, em vias públicas, de veículos, de aluguel ou frete, designados "Pontos de Estacionamento", indicando a sua lotação e organização.

Parágrafo Único — A taxa de que trata a Tabela VII, anexa, item 04 (quatro), inciso II, não será devida quando a transferência se der entre conjuges ou de pais para filhos, por "causa mortis" ou "inter vivos".

ARTº 10º — A Taxa de Apreensão e Depósito de Bens, Semoventes, Mercadorias e Animais e Matrícula destes tem como fato gerador a apreensão de animais soltos em vias e logradouros públicos, caminhos e estradas municipais e a vacinação de caninos, em razão do interesse público concernente à segurança, higiene e saúde, e, a apreensão de Bens e Mercadorias, tem como fato gerador o impedimento do comércio ou atividade irregular e o depósito dos mesmos em garantia.

ARTº 11º — A taxa referida no artigo anterior é devida pelo requerente ou quem tiver interesse direto no ato de governo municipal, ou na prestação do Serviço, e será cobrada de acordo com a Tabela XI, anexa, e integrante do Código Tributário.

ARTº 12º — A Taxa será arrecadada:

I - na retirada do animal do depósito municipal, nos casos de apreensão, aplicados os valores da Tabela XI, inclusive diárias pela permanência;

II - no caso de apreensão de Bens e Mercadorias:

a) depois de pagos os tributos devidos pela irregularidade do comércio ou atividade, / além da taxa de apreensão e diárias pelo depósito.

b) depois de pagos os débitos que determinaram a apreensão e depósito em garantia, - além das taxas de apreensão e diárias.

ARTº 13º — Incluem-se no âmbito da taxa referida no artigo 10º a matrícula de animais caninos, a ser cobrada de acordo com a Tabela XI, anexa.

ARTº 14º — A matrícula dos animais caninos é - obrigatória e terá validade de um ano.

ARTº 15º — A matrícula, que inclui a vacinação - do animal, será feita na repartição competente:

I - quando o animal for apresentado espontaneamente;

II - na retirada do animal apreendido.

Parágrafo Único. — Nenhum animal será matriculado e - nem liberado da apreensão senão depois de vacinado.

ARTº 16º — A Taxa de apreensão e depósito referida no artigo 10º será cobrada para cada apreensão, com o acréscimo das diárias, se houver, dispensada a matrícula se já feita e ainda válida, no caso de animais caninos.

ARTº 17º — Os serviços municipais não remunerados por taxas instituídas na legislação tributária do município, o se rão pelo sistema de preços.

ARTº 18º — A fixação dos preços para os serviços que sejam monopólio do município terá por base o custo unitário.

ARTº 19º — Quando não for possível a obtenção do custo unitário, a fixação far-se-á levando-se em consideração o custo total do serviço verificado no último exercício encerrado, a flutuação/ dos preços de aquisição dos fatores de produção do serviço e o volume de serviço prestado no exercício encerrado e a prestar no exercício considerado.

§ 1º — O volume de serviço para efeito do dis -



LEI N° 1606 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1983

posto neste artigo será medido, conforme o caso, pelo número de utilidades produzidas ou fornecidas, pelo número de ligações feitas ou pela média de usuários atendidos;

§ 2º — O custo total para efeito do disposto neste artigo, compreenderá os custos de produção, manutenção e administração, bem assim as reservas para recuperação do equipamento e expansão do serviço.

ARTº 20º — Quando o Município não estiver o mónopolio do serviço, a fixação do preço será feita com base nos preços do mercado.

ARTº 21º — Aplicam-se aos preços públicos, no tocante a lançamento, cobrança, pagamento, restituição, fiscalização, domicílio e obrigações acessórias dos usuários, dívida ativa, penalidades e processo fiscal, as disposições do Código Tributário do Município de Agudos.

ARTº 22º — O órgão incumbido da realização do Serviço expedirá os regulamentos, portarias, circulares e avisos que se fizerem necessários á execução da matéria referente a preços públicos.

ARTº 23º — O preço de capinação, roçada ou limpeza de terrenos baldios ou vagos será devido por todo proprietário, titular do domínio útil ou de posse de imóveis não edificados, situados no Município e constantes do Cadastro Imobiliário Físico.

Parágrafo Único — Todos os terrenos compreendidos e constantes deste artigo deverão ser conservados permanentemente limpos.

ARTº 24º — Constatado pela Prefeitura a existência de terreno que, a seu juízo, necessite de roçada, capinação e limpeza, executará tais serviços por administração direta ou indireta, cabendo ao destinatário da norma legal pagar, por metro quadrado de área, segundo os preços correntes na ocasião, ao qual se acrescerá a taxa de 10% (dez por cento) a título de administração.

ARTº 25º — Os serviços previstos no artº 23º desta lei poderão ser executados:

- a) até 4 (quatro) vezes, anualmente, nos imóveis localizados nos setores 1 (um) e 2 (dois);
- b) até 2 (duas) vezes, anualmente nos imóveis localizados nos demais setores.

ARTº 26º — O preço pela extinção de formigueiros recai sobre todos os terrenos situados dentro -

segue fls. 07



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C.G.C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL 07 - CEP 17120

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 07

LEI N° 1606 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1983

dentro do perímetro urbano e zona rural do Município que forem beneficiados com o combate à saúva e outras espécies de formigas.

ARTº 27º — Verificada a existência de formigueiro será feita a intimação do proprietário do terreno onde os mesmos estiverem localizados, marcando-se-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para o seu extermínio.

ARTº 28º — Se, dentro do prazo fixado, não for extinto o formigueiro, a Prefeitura incumbir-se-á de fazê-lo, cobrando do beneficiário o valor que for apurado ou o preço de custo.

ARTº 29º — Verificada a existência de formigueiro e constatada a necessidade de combate urgente ao mesmo, a juízo da Prefeitura, os serviços poderão ser executados independentemente de intimação.

ARTº 30º — Terceiros poderão solicitar o uso de máquinas e veículos municipais para serviços de movimentação e transporte de terra e areia, e abertura de vias, e para outros fins condizentes com a destinação daqueles bens municipais, mediante o pagamento de preço público segundo normas regulamentares.

§ 1º — A utilização permitida neste artigo far-se-á sem prejuízo dos compromissos normais do Município.

§ 2º — Caberá à Divisão de Obras atender às solicitações segundo as possibilidades, mediante petição e prévio recolhimento do preço que se insuficiente em virtude de serviços complementares ou excedentes aos iniciais, deverá ser completado logo em seguida ao término dos serviços.

ARTº 31º — A coleta de lixo e limpeza pública cum far-se-á rotineiramente, em dias determinados para arrecadar detritos e restos da atividade domésticas colocados em recipientes.

Parágrafo Único — Nos setores do município onde o serviço de coleta e limpeza seja feito com veículo de tração animal, a cobrança da taxa respectiva será feita com um desconto de 50% (cinquenta por cento) da Tabela XIV anexa a esta lei.

ARTº 32º — A arrecadação e remoção de entulhos de construções ou do quintal, inclusive galhos de árvores e mato, serão cobrados à parte daquelas referidas na Tabela XIV, constituindo trabalho especial considerado o volume, por preço público, segundo constar do regulamento.

ARTº 33º — O encarregado da coleta ou remoção es

segue fls. 08



LEI N° 1606 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1983

pecial, comunicará, por escrito, à Lançadaria, através da Divisão de Obras, Viação e Equipamentos Urbanos, o volume, dia, hora, local e nome do interessado, para que seja o interessado devidamente lançado e cobrado.

ARTº 34º — No interesse da urbanização, higiene e segurança poderá o Município construir e reconstruir muros e calçadas, onde se fizer necessário, e de acordo com os recursos financeiros disponíveis.

ARTº 35º — O Município será resarcido de todas as despesas que efetuar com materiais e mão de obra, obrigado o beneficiário a uma taxa de administração de 20% (vinte por cento) sobre o preço total do serviço.

ARTº 36º — O pagamento das despesas inclusive da taxa de Administração, será feito:

I — à vista, quando as despesas atingirem/ até a metade da U.V.F. (Unidade Valor Fiscal);

II — em duas prestações, quando as despesas atingirem até o valor de uma U.V.F.;

III — em três vezes, quando as despesas atingirem até duas vezes a U.V.F.;

IV — em cinco vezes, quando as despesas atingirem valor superior a duas (2) Unidades de Valor Fiscal.

Parágrafo Único — No pagamento parcelado haverá juros de 1% (um por cento) ao mês.

ARTº 37º — Quem se dispuser a pagar a despesa numa única parcela terá a taxa de administração fixada em 10% (dez por cento).

ARTº 38º — Esta Lei entrará em vigor a 31 de dezembro de 1983, e produzirá efeitos a contar de 1º de Janeiro de 1984.

ARTº 39º — Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS, 21 DE DEZEMBRO DE 1983.

Dr. Rubens Aparecido Benázio
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Prefeitura na data supra.

Dr. Fausto De Marco
Diretor Administrativo

LEI N° 1606 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1983.TABELA IITAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, PROFISSIONAL LIBERAL OU AUTÔNOMOS, COM ESTABELECIMENTO FIXO

ITENS	DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTA DECIMAL		
		1ª ZONA	2ª ZONA	DEMAIS
01	Até 20,00 metros quadrados de área útil efetivamente ocupada	UVF	UVF	UVF
02	Estabelecimentos com área útil efetivamente ocupada, acima de 20,00 metros quadrados, além da Taxa do item 01, mais a seguinte alíquota por metro quadrado, pelo que exceder	0,6	0,4	0,3
		0,008	0,006	0,004

I - A presente taxa é paga uma só vez, na abertura do estabelecimento.

II - Após a abertura será paga a Taxa de - Fiscalização de Funcionamento, renovavelmente anualmente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS, 21 DE DEZEMBRO DE 1983.

Dr. RUBENS APARECIDO BENÁZIO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta Prefeitura na data supra.

Dr. FAUSTO DE MARCO
DIRETOR ADMINISTRATIVO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C.G.C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL 07 - CEP 17120
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 1606 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1983

TABELA III

Fls. 01

TAXA DE LICENÇA PARA FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

ITENS	DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTA DECIMAL		
		1ª ZONA	2ª ZONA	DEMAIS
01	Fábrica e Indústria de Qualquer Natureza: a. Até 5 empregados ou quando se utilizar mão-de-obra exclusivamente familiar	UVF	UVF	UVF
	b. de 6 a 10 empregados ou quando se utiliza mão-de-obra exclusivamente familiar	0,8	0,6	0,4
	c. de 11 a 20 empregados	1,5	1,0	0,5
	d. de 21 a 30 empregados	2,0	1,5	1,0
	e. de 31 a 50 empregados	2,5	2,0	1,5
	f. de 50 a 100 empregados	3,5	3,0	2,5
	g. acima de 100 empregados, além do item anterior (f.), mais a seguinte alíquota por empregado pelo que exceder	4,5	4,0	3,0
		0,004	0,0032	0,024
02	Prestadores de Serviços de Qualquer natureza, não classificados nesta tabela	0,3	0,25	0,2
03	Barbearias: a. com uma só cadeira	0,4	0,3	0,2
	b. com duas cadeiras	0,5	0,4	0,3
	c. acima de três cadeiras	0,6	0,5	0,4
04	Lavanderias e tinturarias: a. sem empregados ou sócios ...	0,3	0,2	0,1
	b. com empregados ou sócios ...	0,4	0,3	0,1
05	Institutos de beleza: a. sem empregados ou sócios ...	0,6	0,5	0,4
	b. com empregados ou sócios ...	0,7	0,6	0,5
06	Oficinas de consertos de sapatos: a. sem empregados ou sócios ...	0,2	0,15	0,1

segue fls. 02-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C.G.C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL 07 - CEP 17120

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls 02

LEI N° 1606 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1983

TABELA III

TAXA DE LICENÇA PARA FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

ITENS	DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTA DECIMAL		
		1ª ZONA	2ª ZONA	DEMAIS
06	b. com empregados ou sócios	UVF 0,3	UVF 0,2	UVF 0,1
07	Alfaiatarias e ateliers de costura - (com empregados, autônomos ou sócios)	0,35	0,25	0,2
08	Bancas de jornais e revistas estabelecidas	0,4	0,35	0,3
09	Outras bancas ou barracas não estabelecidas efetivamente	0,2	0,15	0,1
10	Hoteis: a. de 4 a 5 estrelas	4,0	3,0	2,0
	b. de 2 e 3 estrelas	3,0	2,0	1,0
	c. não classificados por estrelas e que contenham no mínimo os seguintes melhoramentos: apartamentos, televisão, carpete e estacionamento	2,5	2,0	1,5
11	d. com mais de 15 quartos	1,5	1,0	0,5
	e. até 15 quartos	1,0	0,5	0,25
11	Pensões	1,0	0,5	0,25
12	Motéis: a. simples	3,0	2,0	1,5
	b. de luxo (que contenham pelo menos dois dos seguintes melhoramentos : piscina, sauna, televisão, ar condicionado, geladeira	4,0	3,0	2,0
13	Casas Lotéricas com venda de bilhetes, Loto e ou Casas Lotéricas só com Loteria Esportiva venda de bilhetes	1,0	0,8	0,6
14	Depósitos de inflamáveis, explosivos fogos de artifícios ou similares....	5,0	4,0	3,0
15	Postos de abastecimentos	2,0	1,5	1,0
16	Estabelecimentos de créditos, financiamento ou investimentos, financeiras: a. sedes, matrizes ou agências	10,0	8,0	8,0
	b. filiais, sub-agências e postos de arrecadação e serviço	5,0	4,0	4,0

-segue fls. 03



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C.G.C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL 07 - CEP 17120

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 1606 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1983

Fls. 03

TABELA IIITAXA DE LICENÇA PARA FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

ITENS	DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTA DECIMAL		
		1ª ZONA	2ª ZONA	DEMAIS
		UVF	UVF	UVF
17	Mercearias, mercearia e bar, restaurantes, padarias, lanchonetes, "Driveins", churrascarias, serviços de buffet"	0,6	0,5	0,4
18	Bar, sorveterias e açouques	0,4	0,35	0,3
19	Quitandas, paixarias, comércio avícola, sorveterias, pastelarias, café, bar, doceiras e semelhantes ...	0,4	0,35	0,3
20	Farmácias e drogarias: a. até 5 empregados ou não os haven do	1,0	0,8	0,5
	b. acima de 5 empregados	2,0	1,5	1,0
21	Casas comerciais: a. sem empregados ou autônomos	1,0	0,8	0,5
	b. até 5 empregados ou autônomos ..	1,5	1,0	0,8
	c. acima de 5 empregados ou autônomos	2,5	2,0	1,5
	NOTA: não estão incluídas no item / anterior as Superlojas, Supermerca dos e Superbazares.			
22	Oficinas e geral: a. sem empregados ou sócios	0,5	0,4	0,3
	b. até 5 empregados ou autônomos ..	1,0	0,8	0,6
	c. de 6 a 10 empregados ou autônomos	1,5	1,0	0,8
23	Escritórios de corretagem ou agenciamentos em geral, contábil e re presentação comercial em geral	1,0	0,8	0,6
24	SUPERBAZARES: assim identificados - os estabelecimentos onde se pratica a comercialização conjunta de produ tos ou artigos de categorias, diver sas e não similares nem congêneres, com finalidades ou uso múltiplo, - tais como: I - aparelhos elétricos para difu-			

segue fls. 04-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C.G.C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL 07 - CEP 17120
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 1606 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1983

fls 1 04

TABELA III

TAXA DE LICENÇA PARA FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

ITENS	DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTA DECIMAL		
		1ª ZONA	2ª ZONA	DEMAIS
24	são de imagens e sons (televisores, rádios vitrolas, toca-discos, gravadores e similares); II - brinquedos ou jogos; III - jóias, relógios ou bijouterias; IV - roupas de cama, mesa ou banho e artigos de vestuários em geral; V - ferragens e ferramentas; VI - artigos de higiene ou de beleza - pessoal; VII - tapetes e cortinas; VIII - bicicletas e outros veículos de propulsão humana ou automotores; IX - artigos ou produtos alimentares; X - aparelhos eletrodomésticos em geral; XI - refrescos, sorvetes, doces e refrigerantes, serviços de bar, café, refeições ou lanches; XII - artigos plásticos e escolares; XIII - artigos de higiene ou limpeza - em geral; XIV - artigos de louça, cristal, barro gesso, bronze, ferro ou madeira e utensílios de uso domésticos em geral; XV - miudezas e armazinhos; XVI - magazines	UVF	UVF	UVF
25	NOTA: Classificam-se como Superbazares os estabelecimentos cuja atividade abrange 50% (cinquenta por cento) das especificações acima discriminadas. SUPERMERCADOS: assim identificado o comércio conjunto de gêneros alimentícios e cereais empacotados, ao lado de artigos de uso pessoal e domésticos, artigos de higiene pessoal, louças, canes, pescados, massas alimentícias e conservas, material elétrico, laticínios, bebidas, óleos comestíveis, refrigerantes, frutas, legumes, verduras, af	3,0	2,0	1,0

segue fls.05



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C.G.C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL 07 - CEP 17120

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 1606 de 21 de DEZEMBRO de 1983

fls. 05

TABELA III

TAXA DE LICENÇA PARA FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

ITENS	DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTA DECIMAL		
		1ª ZONA	2ª ZONA	DEMAIS
		UVF	UVF	UVF
25	tigos plásticos, confeitos, artigos es colares, artigos de toucador, artigos/ de vime, gesso e barro, brinquedos, ar marinhos e demais artigos: a. até 10 empregados ou quando não os haja b. de 11 a 20 empregados c. acima de 21 empregados	3,0 5,0 7,0	2,0 4,0 6,0	1,0 3,0 5,0
26	SUPERLOJAS: assim identificados os es tabelecimentos onde se pratica a comer cialização conjunta de produtos ou arti gos das categorias abaixo-indicadas ou congeneres, com finalidades ou uso mul tiplos, tais como: I - aparelhos elétricos de difusão de sons ou imagens (televisores, rádios , tocafitas, toca-discos, gravadores e similares); II - móveis, estofados, de madeira ou metal, para dormitórios, copa, cozinha sala ou varanda e escritório; III - aparelhos eletrodomésticos (re frigeradores, ventiladores, enceradei ras, máquinas de lavar, torradeiras,ba teadeiras, chuveiros, torneiras e ou tros); IV - Brinquedos, utensílios de uso do mésticos (talhares, panelas e simila res, artigos de vidro, louça ou cris tal, artigos plásticos e outros); V - aparelhos de uso domésticos (fo gões, máquinas de costura, trico ou si milares, balanças e outros)	7,0	6,0	5,0
	NOTA: Classificam-se como Superlojas - os estabelecimentos cuja atividade - abranja 3 (três) das especificações - discriminadas.			
27	Profissional autônomo: a. alfaiates, tinturários, costureiras bordadeiras, lavadeiras, faxineiras, passadeiras, doceiras, floristas, mani cures e outros serviços de artesanatos			

segue fls. 06-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C.G.C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL 07 - CEP 17120

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 1606 de 21 de DEZEMBRO de 1983

TABELA III

Fls. 08

TAXA DE LICENÇA PARA FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

ITENS	DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTA		
		1ª ZONA	2ª ZONA	DEMAIS
27	a. pequenos valor, que trabalhem individualmente, sem empregados e em sua própria residência	UVF	UVF	UVF
	c. professor, quando ministram aulas/ em caráter particular	0,1	0,1	0,1
	d. pedreiros, carpinteiros, eletrecistas, encanadores, pintores e outros - autonomos ligados à construção civil, hidráulicas e outras obras semelhantes	0,25	0,25	0,25
	e. cabelereiros, manicures, pedicures e outros autonomos com atividade semelhantes	0,15	0,15	0,15
	f. outros autonomos não especificados nos itens acima	0,2	0,2	0,2
		0,1	0,1	0,1
28	Hospitais, sanatórios, ambulatórios , pronto socorros, bancos de sangue, casa de saúde, casa de recuperação ou repouso por orientação médica, clínicas e laboratórios de analise (em geral)	1,0	1,0	1,0
29	Saunas, banhos, massagens e congêneres	1,5	1,0	1,0
30	empreiteiras e subempreiteiras de construção civil	1,5	1,5	1,5
31	demais estabelecimentos não classificados nesta tabela, excluidos os de diversões públicas	1,0	1,0	1,0
32	Transportes e comunicações: a. empresas de transportes: individuais ou coletivos, pessoas físicas ou jurídicas: a.1. até 10 veículos	0,6	0,6	0,6
	a.2. de 11 a 20 veículos	0,8	0,8	0,8
	a.3. acima de 21 veículos	1,0	1,0	1,0
	b. veículos de aluguel, pessoas físicas até 2 veículos	0,24	0,24	0,24
	c. veículos de aluguel tração animal.	0,1	0,1	0,1
	NOTAS: I - Os estabelecimentos que obtiverem			

segue fls 08



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C.G.C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL 07 - CEP 17120

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 1606 de 21 de DEZEMBRO de 1983

Fls. 08

TABELA III

TAXA DE LICENÇA PARA FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

ITENS	DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTA DECIMAL		
		1ª ZONA	2ª ZONA	DEMAIS
32	<p>permissão especial para se instalarem no interior de escolas, clubes, hospitais, ou assemelhados, desde que não haja comunicação direta com o público gozarão do desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre os valores desta tabela, podendo funcionar em concordância com os horários da atividades ali exercidas.</p> <p>II - Não se incluem nesta tabela as entradas sociais, recreativas, beneficiantes, desportivas e culturais, quando as atividades foram promovidas para fins totalmente benficiais ou sem fins lucrativos (bazar da pechincha etc.).</p> <p>III - A abertura e funcionamento de estabelecimentos fora do horário normal estabelecido pelo Município, e desde que não contrarie a legislação/federal, dependerá de Licença para funcionamento em Horário Especial, calculada em 0,1 (um décimo), 0,06 (seis centésimos) e 0,01 (um centésimo) da Unidade de Valor Fiscal (UVF) a fixada pelo Município, além do pagamento normal pela Localização ou Fiscalização de Funcionamento, respectivamente por ano, mês e dia. Essa licença especial poderá ser requerida para pagamento conjunto com as Taxas anuais , normais.</p>	UVF	UVF	UVF

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS, 21 DE DEZEMBRO DE 1983.

DR. RUBENS APARECIDO BENÁZIO

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C.G.C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL 07 - CEP 17120

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 1606 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1983.

TABELA IVTAXA DE LICENÇA PARA FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE
DIVERSÕES PÚBLICAS

ITENS	DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTA DECIMAL		
		1ª ZONA	2ª ZONA	DEMAIS
01	Dancings e boates	UVF	UVF	UVF
02	Aparelhos eletrônicos	2,0	1,5	1,0
03	Bailes, show, festivais, recitais, grupo teatrais: a. por função	1,0	0,8	0,6
	b. anual	0,25	0,25	0,25
04	Bilhares, pebolin, mini-bilhares, boliche e semelhantes	3,0	3,0	3,0
05	Bochas e malhas	1,0	0,8	0,6
06	Cinemas	0,5	0,4	0,3
07	Circos: a. grandes, por dia e antecipadamente b. pequenos, por dia e antecipadamente	1,5	1,5	1,5
08	a. grandes, por dia e antecipadamente b. pequenos, por dia e antecipadamente	0,1	0,1	0,1
09	Exercício de esgrima, de destreza físicas ou intelectual, patinação e semelhantes	0,06	0,06	0,06
10	Clubes que exploram jogos lícitos e autorizados	2,0	2,0	2,0
11	Parques de diversões: p/ dia e antecipadamente	0,25	0,25	0,25
12	Tiro ao alvo: por mês	0,06	0,06	0,06
13	Execução de músicas, individualmente, por qualquer processo, exceto quando em programas filantrópicos ou cívicos Diversões não especificadas nesta divisão, exceto quando em programas filantrópicos ou cívicos.	0,5	0,5	0,5
		1,0	1,0	1,0

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS, 21 DE DEZEMBRO DE 1983.

DR. RUBENS APARECIDO BENÁZIO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta Prefeitura na data supra.

DR. FAUSTO DE MARCO
DIRETOR ADMINISTRATIVO



AFFECIURA DO MUNICIPIO DE AGUDOS

C.G.C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL 07 - CEP 17120
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 01

LEI N° 1606 DE 21 DE DEZEMBRO 1983

TABELA V

TAXA DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DO COMÉRCIO EVENTUAL OU AMBULANTE, SEM
BENEFÍCIO DA TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DO SOLO

ITENS	DISCRIMINAÇÃO	ALIQUOTA DECIMAL		
		P/DIA	P/ MÊS	P/ ANO
01	Em veículos ou barracas nas vias e logradouros públicos:		UVF	UVF
	a. carnaval e finados	0,04	0,6	-
	b. natal e festas juninas	0,04	0,6	-
	c. finados	0,04	0,6	-
02	Em bancas e carrinheiros ambulantes:		UVF	UVF
	a. carnaval e finados	0,03	0,4	-
	b. natal e festas juninas	0,03	0,4	-
	c. finados	0,03	0,4	-
03	Em qualquer época do ano:		UVF	UVF
	a. em veículos, barracas	0,02	0,5	-
	b. carrinheiros, bancas e ambulantes	0,01	0,2	-
04	Em feiras promocionais, exposições e outros locais aprovados e permitidos: - compartimentos, barracas, boxe, e áreas/internas e externas, p/ metro quadrado:		UVF	UVF
	a. veículos, barracas	0,03	1,5	-
	b. carrinheiros, bancas e ambulantes	0,02	0,5	-
05	Vendas de fogos de artifícios: - em qualquer época do ano	0,03	0,6	-
06	Carrinheiros: pipocas, sorvetes, doces, salgadinhos, lanches e miúdos de vaca ...	0,02	0,3	0,9
07	Frutas em grelha e peixes:		UVF	UVF
	a. em carroça	0,02	0,3	0,9
	b. em veículos	0,04	0,6	1,8
08	Ferragens, brinquedos, louças, bijouterias, armários e quinquilharias, reupas feitas, desde que, para obter licença apresente comprovante do recolhimento de inscrição na secretaria da fazenda do Estado		UVF	UVF
	a. manual	0,06	0,9	2,6
	b. em bancas	0,07	1,0	3,0
	c. em veículos	0,08	1,2	3,6
09	Artigos e produtos destinados à alimentação:		UVF	UVF
	a. em veículos	0,03	0,4	1,2
	b. em bancas	0,02	0,3	0,9

segue fls. 02-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL 07 - CEP 17120

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 02

LEI N° 1606 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1983.

TABELA V

ITENS	DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTA DECIMAL		
		P/ DIA	P/ MÊS	P/ ANO
		UVF	UVF	UVF
10	Itinerantes:			
	a. manual	0,04	0,6	1,8
	b. em veículos	0,05	0,7	2,0
11	Vendedores de bilhetes, rifas e car nês	0,03	0,4	1,2

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS, 21 DE DEZEMBRO DE 1983.

DR. RUBENS APARECIDO BENÁZIO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta Prefeitura na data supra.

DR. FAUSTO DE MARCO

DIRETOR ADMINISTRATIVO

EVENTUAL OU AMBULANTE

TAXA DE LICENÇA PARA NEGOCIANTES NAS FEIRAS-LIVRES,
SEM PREJUIZO DA TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DO SOLO

ITENS	DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTA DECIMAL		
		P/ DIA	P/ MÊS	P/ ANO
01	Peixes, vísceras, miúdos, e salsichas, linguiça e assemelhados carnes de ave, ovos	UVF	UVF	UVF
02	Laticínios, latarias, frutas e - trangeiras, salgados (pasteis, coxinhas, pizzas, etc...)	0,04	0,15	1,0
03	Massas alimentícias, biscoitos, doces, batatas, óleo, palmito, alho, cebola, café torrado ou moido, farinhas, plásticos, fumos, artesanatos, miudezas e outros produtos não incluídos em outros itens	0,03	0,1	0,8
04	Verduras, frutas nacionais e flores naturais	0,04	0,15	1,0
05	Artigos, produtos ou mercadorias , destinadas ao uso pessoal ou domésticos (roupas feitas, tecidos, utensílios domésticos, guarda-chuvas , lenços, alumínios, etc....).....	0,02	0,07	0,6
		0,06	0,2	1,5

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS, 21 DE DEZEMBRO DE 1983.

DR. RUBENS APARECIDO BENÁZIO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta Prefeitura na data supra.

DR. FAUSTO DE MARCO
DIRETOR ADMINISTRATIVO



LEI N° 1606 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1983.

TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DO SOLO NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS
EM MERCADOS-FEIRAS, FEIRAS-LIVRES E PONTO DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS

TABELA VII

ITENS	DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTA DECIMAL		
		P/ DIA	P/ MÊS	P/ANO
01	NOS MERCADOS:	UVF	UVF	UVF
	a. veículos, cada uma até 1.000 Kg.....	0,008	-	-
	b. veículos, por cada um, acima de 1.000 Kg	0,009	-	-
	c. Balcão:			
	I . verduras e frutas nacionais, p/m²...	-	0,08	-
	III. Cereais, peixes, carnes e frutas estrangeiras, por m²	-	0,16	-
	III. Calçados, armários, tecidos, utilidades domésticas e de mais produtos industrializados por m²	-	0,2	-
02	NAS FEIRAS-LIVRES:			
	a. peixes, vísceras, miúdos e salsichas, linguiças e assemelhados, carnes de ovos, p/m²	0,002	0,004	0,008
	b. laticínios, latarias, biscoitos, doce batatas, óleo, palmito, alho, cebola, café torrado ou moido, farinhas, plásticos, fumos, artesanatos, miudezas e outros produtos não incluídos em outros itens, p/m².....	0,0016	0,0024	0,0048
	c. verduras, frutas nacionais e flores naturais	0,0012	0,0024	0,0048
	d. artigos, produtos ou mercadorias destinadas ao uso pessoal ou domésticos (roupas feitas, tecidos, utensílios domésticos, guarda-chuvas, lenços, alumínios, etc....)	0,0024	0,0048	0,01
03	PONTO DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS DE ALUGUEL:			
	a. carros e caminhões	-	0,2	-
	b. carroças e similares	-	0,05	-
04	TRANSFERÊNCIA DE PONTO DE ESTACIONAMENTO			
	I. de proprietário	5,0	-	-
	II. de veículo	0,05	-	-
	III. de local	1,0	-	-
	IV. Taxa de carroças	0,02	-	-

-segue fis. 02



MUNICÍPIO DE AGUDOS
C.G.C. 46.137.444/0001-74
PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL 07 - CEP 17120
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 1606 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1983 fls. 02

Continuação da TABELA VII

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS, 21 DE DEZEMBRO DE 1983.

DR. RUBENS APARECIDO BENÁZIO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta Prefeitura na data supra.

DR. FAUSTO DE MARCO
DIRETOR ADMINISTRATIVO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C.G.C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL 07 - CEP 17120
ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 0

LEI Nº 1606 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1983.

TABELA VIIITAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE

ITENS	DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTA DECIMA
		UVF
01	ANÚNCIOS-LETREIROS: a. em cartazes de papel, colocados em andaimes ou quadros apropriados - cada b. no interior de veículos, por veículo e por ano c. no exterior de veículos, por veículo e por ano d. no exterior de veículos coletivos, por veículo e por ano e. em folhetos ou programas distribuídos a mão por dia f. por meio de projeção luminosa ou projeção - de cinema, por mês g. em faixas de pano atravessando a rua quando permitido, cada, por dia h. pintado na via pública, quando permitido, - por metro quadrado e por dia i. com indicação de profissão, arte, ofício, comércio ou industria, nome ou endereço, quando colocado na parte externa de qualquer prédio, por letreiros, placas e por ano j. Em recintos de diversões públicas, estações e galerias, por anúncio e por ano k. Em placards, telhados, andimes, tapumes, muros e interior de terrenos, por anúncio e por ano: I. na cidade II. nas margens de rodovias	0,1 0,2 0,15 0,2 0,1 0,04 0,15 0,08 0,06 0,15 0,2 0,4 0,4
02	QUADROS: Próprios para afixação de cartazes, além do devido por estes, cada: a. na cidade, por metro quadrado b. nas margens das rodovias, p/m ² e p/ano ...	0,03 0,03
03	MOSTRUÁRIOS: Colocados na parte externa do estabelecimento, em galerias, estações, artigos, etc., por mostruário, por ano	0,05



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C.G.C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL 07 - CEP 17120
ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 02

LEI N° 1606 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1983.

TABELA VIIITAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE

ITEM	LICENCIAMENTO	ALÍQUOTA DECIMAL
04	PROPAGANDA:	UVF
	a. oral, feita por propagandista por dia - observado o horário entre 09:00 e 18:00 horas e com volume médio de emissão	0,02
	b. oral, por meio de alto falante, por dia observado o horário entre 09:00 e 18:00 horas e em volume médio de emissão.....	0,04
05	TABULETAS:	
	COM SALIÊNCIA:	
	a. quando referentes ao estabelecimento, por ano	0,8
	b. quando referentes a terceiros, por ano	0,1
	c. na parte externa do estabelecimento, por ano	0,15
	SEM SALIÊNCIA (OU PINTADO NA PAREDE)	
	a. quando referentes ao estabelecimento, por ano	0,1
	b. quando referentes a terceiros, por ano	0,8
06	LUMINOSOS:	
	a. até 2,00 metros quadrados, por ano	0,1
	b. acima de 2,00 metros quadrados, mais o item anterior e o que exceder por ano	0,04

NOTA:

São isentos de Taxa de Licença para publicidade, se o seu conteúdo não tiver caráter publicitário:

- a. a tabuletas indicativas de sítios, granjas, chácaras, fazenda e outras propriedades agrícolas;
- b. placas colocadas nos vestibulos de edifícios, nas portarias de consultórios, escritórios ou residências, indicando profissionais liberais, sob a condição de que tenham apenas os nomes e a profissão do contribuinte, não possuindo dimensões superiores a 40 cm por 15 cm;
- c. tabuletas indicativas de hospitais, casa de saúde, ambulatórios e pronto-socorro;
- d. placas indicativas, nos locais de construção/



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C.G.C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL 07 - CEP 17120

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 02

LEI Nº 1606 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1983.

TABELA VIII

TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE

ITEMS	LICENCIAMENTO	ALÍQUOTA DECIMAL
UVF		
04	PROPAGANDA:	
	a. oral, feita por propagandista por dia - observado o horário entre 09:00 e 18:00 horas e com volume médio de emissão	0,02
	b. oral, por meio de alto falante, por dia observado o horário entre 09:00 e 18:00 horas e em volume médio de emissão.....	0,04
05	TABULETAS:	
	COM SALIÊNCIA:	
	a. quando referentes ao estabelecimento, por ano	0,8
	b. quando referentes a terceiros, por ano	0,1
	c. na parte externa do estabelecimento, por - ano	0,15
	SEM SALIÊNCIA (OU PINTADO NA PAREDE)	
	a. quando referentes ao estabelecimento, por ano	0,1
	b. quando referentes a terceiros, por ano	0,8
06	LUMINOSOS:	
	a. até 2,00 metros quadrados, por ano	0,1
	b. acima de 2,00 metros quadrados, mais o item anterior e o que exceder por ano	0,04

NOTA:

São isentos de Taxa de Licença para publicidade, se o seu conteúdo não tiver caráter publicitário:

- a. a tabuletas indicativas de sítios, granjas , chácaras, fazenda e outras propriedades agrícolas;
- b. placas colocadas nos vestibulos de edifícios, nas portarias de consultórios, escritórios ou residências, indicando profissões liberais, sob a condição de que tenham apenas os nomes e a profissão do contribuinte, não possuindo dimensões superiores a 40 cm por 15 cm;
- c. tabuletas indicativas de hospitais, casa de saúde, ambulatórios e pronto-socorro;
- d. placas indicativas, nos locais de construção/ dos nomes das empresas, engenheiros e arquitetos

-segue fls. 03



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C.G.C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL 07 - CEP 17120
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 03

LEI Nº 1606 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1983.

TABELA VIII

TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE

ITENS	DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTA DECIMAL

- NOTA: a. responsáveis por obras ou projetos;
e. todos os tipos de anúncios feitos através de luminosos, ainda que contenham caráter publicitário;
f. os anúncios publicados em jornais, revistas ou catálogos e os irradiados e televisionados;
g. as tabuletas indicativas de esco~~las~~ instituições culturais, cívicas esportivas, recreativas, assistenciais e hospitalares, desde que não contenham teor publicitário;
h. os disticos ou denominações de estabelecimentos comerciais e industriais apostos nas paredes e vitrinas internas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS, 21 DE DEZEMBRO DE 1983.

DR. RUBENS APARECIDO BENAZIO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta Prefeitura na data supra.

DR. FAUSTO DE MARCO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

+



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C.G.C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL 07 - CEP 17120
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 02

LEI Nº 1606 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1983.

TABELA IX

TAXA DE LICENÇA PARA OBRAS PARTICULARES

ITENS	DISCRIMINAÇÃO	U.V.F.	ALÍQUOTA DECIMAL
03	03.1. e aumento de área. a. até 250 m ² - por m ² b. excedente a 250 m ² - mais o item anterior, por m ²	UVF	0,0022 0,0012
04	PARCELAMENTO DO SOLO URBANO: 04.1. Loteamento para fins urbanos e chácaras de recreio (aprovação e/ ou alteração de projetos) por m ² 04.2. Desmembramento: 04.2.1. aprovação ou alteração de projetos - por m ² ... 04.2.2. aprovação ou alteração - por lote	UVF	0,0001 0,0005 0,05
05	DIVERSOS: 05.1. Habite-se (vistoria) a. até 60 m ² - taxa única .. b. excedente a 60 m ² - mais o item anterior por m ² 05.2. Demolição - taxa única 05.3. Alinhamento: a. ruas sem pavimentação - por metro b. ruas com pavimentação - por metro 05.4. Modificação ou alteração de projetos anterior à concessão do Habite-se: a. Mantendo a área original taxa única .. NOTA: Excedente à área original será determinada em função das tabelas dos itens específicos. b. Revalidação de plantas ou licença de construção p/ cada período de 12 meses até a atualização - taxa única.. 05.5. Autenticação de plantas (em papel heliográfico): a. até 100 m ² - taxa única ..	UVF	0,10 0,002 0,10 0,008 0,006 0,10 0,12 0,08

-segue fls. 03-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C.G.C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL 07 - CEP 17120 Fls. 03
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 1606 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1983.

TABELA IXTAXA DE LICENÇA PARA OBRAS PARTICULARES

ITENS	DISCRIMINAÇÃO	U.V.F.	ALÍQUOTA DECIMAL
05	05.5. b. pelo que exceder a 100 m ² mais o item anterior, por m ²	UVF	0,0002
	05.6. Fornecimento de cópias de loteamento e da cidade(- em papel heliográfico) por m ² do loteamento	UVF	0,08
	05.7. Registros de profissio- nais: a. Engenheiros, Arquitetos , Agronomos, Empresas constru- toras e Técnicos	UVF	0,30
	b. Transferências de respon- sável técnico	UVF	0,10
	05.8. Aberturas de valas: a. em ruas asfaltadas - por m ²	UVF	0,04
	b. em ruas com paralelepípe- dos, p/ m ²	UVF	0,03
	c. em ruas sarjetadas, por - m ²	UVF	0,03
	d. em ruas sem pavimentação, por m ²	UVF	0,02
	05.9. Rebaixamento de guias: a. em ruas asfaltadas - por m ²	UVF	0,04
	b. em ruas calçadas ou sarje- tadas - por m ²	UVF	0,03
	05.10. Certidões: a. de denominação de rua ...	UVF	0,05
	b. de construção	UVF	0,05
	c. de numeração de prédio...	UVF	0,05
	d. de uso do solo	UVF	0,05
	e. de parcelamento do solo..	UVF	0,06
	f. de aprovação de anteproje- to de plano de loteamento ..	UVF	0,16
	05.11. Emplacamento de pré - dios - por unidade	UVF	0,03

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS , 21 DE DEZEMBRO DE 1983.

DR RUBENS APPARECIDO BENAZIO

Prefeito Municipal

-segue fls 04-



MUNICIPIO DE AGUDOS
C.G.C. 46.137.444/0001-74
PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL 07 - CEP 17120
ESTADO DE SÃO PAULO

F16. 04

LEI N° 1606 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1983.

TABELA IX

TAXA DE LICENÇA PARA OBRAS PARTICULARES

Registrada e publicada nesta Prefeitura na data supra.

DR. FAUSTO DE MARCO
DIRETOR ADMINISTRATIVO



LEI Nº 1606 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1983.

TABELA X

TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS:

I - TAXA DE CEMITÉRIO

II - MATADOURO

ITENS	DISCRIMINAÇÃO	U.V.F.	ALÍQUOTA
01	PERPETUAÇÃO: a. Expedição de documento de concessão de uso em sepulturas rasas, carneiras, jazigos, etc. b. aquisição de concessão de terreno - para uso perpétuo, por m ²	UVF	0,08 UVF
02	ARRENDAMENTO (CONCESSÃO TEMPORÁRIA): a. Expedição de documento de concessão para arrendamento de terreno para sepulturas, pelo prazo de 10 anos b. Concessão para arrendamento de terreno para sepulturas, pelo prazo de 10 anos c. Prorrogação da concessão para arrendamento de terreno, por novo prazo de 10 anos	UVF	0,02 UVF
	NOTA: Não havendo perpetuidade ou arrendamento, após decorridos 05 anos - (adulto) e 03 anos (infante), os restos mortais serão trasladados para o ossário perpétuo.		0,03
03	INUMAÇÃO: a. Sepultamento em jazigo de Família.. b. Sepultamento em carneira c. Sepultamento em cova rasa d. Emplacamento de sepulturas, por placa e. Autorização para abertura e posterior fechamento de carneira para nova/inumação.....	UVF	0,10 UVF
		UVF	0,06 0,02 UVF
		UVF	0,01
		UVF	0,03
04	CONSTRUÇÕES (LICENÇA): a. de carneira b. de túmulos de alvenaria c. de mausoléus d. de jazigo e. de murata simples	UVF	0,08 UVF
		UVF	0,04
		UVF	0,16
		UVF	0,20
		UVF	0,012

segue fls. 02



LEI Nº 1606 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1983.

TABELA X

TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS:

I - TAXA DE CEMITÉRIO

II - MATADOURO

T

ITENS	DISCRIMINAÇÃO	U.V.F.	ALÍQUOTA
05	REVESTIMENTOS (LICENÇA): a. Em cerâmica, azulejos, mosaicos, etc.	UVF	0,02
	b. Em granito natural ou artificial, mármore ou outras pedras , por m ²	UVF	0,02
06	TRANSLADAÇÕES DE OSSOS: a. Retirada de ossos para transladação em sepultura do próprio/ cemitério b. Retirada de ossos para transladação para os cemitérios dos distritos ou vice-versa c. Retirada de ossos nos cemitérios deste município, para transladação para outros municípios..	UVF UVF UVF	0,02 0,02 0,03

II - MATADOURO

01 ABATE DE ANIMAIS:

01	bovinos - por cabeça	UVF	0,15
02	outros animais - por cabeça	UVF	0,04

TRANSPORTE DE CARNES PELO MUNICÍPIO

03	Qualquer espécie de animal por quilo	UVF	0,0008
----	--	-----	--------

CEMITÉRIO:

NOTA I - O indigentes e os reconhecidamente sem recursos estão isentos de taxas. II O prazo regulamentar da decomposição é de 05 anos - para adulto e de 03 anos para infantes. Após este prazo, salvo em

X X X
-segue fls. 03



LEI MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C.G.C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL 07 - CEP 17120

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 03

LEI N° 1606 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1983.

TABELA XTAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS:I - TAXA DE CEMITÉRIOII - MATADOURO

ITENS	DISCRIMINAÇÃO	U.V.F.	ALÍQUOTA
-------	---------------	--------	----------

CEMITÉRIO:

NOTA : II - decomposição, os restos mortais referentes ao item 03, alínea "c" serão removidos para o ossuário perpétuo. Esses mesmos prazos vigorarão/entre duas inumações numa mesma sepultura. III - Nos distritos as taxas serão cobradas pela metade. IV - A colocação de cruzes e inscrições são gratuitas. O zelador do cemitério fiscalizará a redação e a grafia da inscrição, determinando a correção de erros, inclusive a invensão de letras, sob pena de retirada ou cancelamento da inscrição de mau aspecto ou sem estética.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS, 21 DE DEZEMBRO DE 1983.

DR. RURENÓ AFARECIDO BENÁZIO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta Prefeitura na data supra.

DR. FAUSTO DE MARCO
DIRETOR ADMINISTRATIVO



LEI Nº 1606 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1983

TABELA XI

TAXA DE APREENSÃO E DEPÓSITO DE BENS SEMOVENTES, MERCADORIAS E ANIMAIS
E MATRÍCULA DESTES

ITENS	DISCRIMINAÇÃO	UVF	ALÍQUOTA DECIMAL	ALÍQUOTA DECIMAL	MATRÍCULA
APRENSÃO DIÁRIA					
01	ANIMAL: a. cavalar, muar ou bo vino, por cabeça	UVF	0,05	0,02	
	b. suíno, lanígero ou caprino, por cabeça ..	UVF	0,04	0,016	
	c. canino ou qualquer/ espécie não específica da, por cabeça	UVF	0,04	0,016	
02	VEÍCULOS: a. impulsionados a mão	UVF	0,02	0,01	
	b. a tração animal ...	UVF	0,05	0,03	
	c. a tração mecânica...	UVF	0,06	0,04	
	d. bicicletas	UVF	0,03	0,01	
	e. qualquer outro veí culo não especificado.	UVF	0,03	0,02	
03	MERCADORIAS	S/VALOR	0,02	0,01	
04	Matrícula de Animais - Caninos	UVF	-	-	0,02

OBSERVAÇÕES:

01- O animal canino já matriculado, ao ser liberado, pagará
apenas a taxa de apreensão e as diárias, se houver.

02- O animal canino não matriculado, ao ser liberado pagará
as Taxas de Apreensão e Matrícula, e as diárias, estas, se houver.

03- Ao matricular o animal canino, será feita a vacinação -
anti-rábica.

A Matrícula é válida por um ano.

04- A matrícula é obrigatória e poderá ser feita espontanea
mente com a apresentação do animal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS, 21 DE DEZEMBRO DE 1983.

DR. RUBENS APARECIDO BENÁZIO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta Prefeitura na data supra.

DR. FAUSTO DE MARCO
DIRETOR ADMINISTRATIVO



LEI Nº 1606 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1983.

TABELA XII

TAXA DE EXPEDIENTE

ITENS	DISCRIMINAÇÃO	U.V.F.	ALÍQUOTA DECIMAL
01	ALVARÁS: a. de licenças concedidas ou transferências b. de qualquer natureza	UVF	0,06 0,04
02	VISTORIAS: a. em estabelecimentos comerciais b. em estabelecimentos de qualquer natureza (instituições, fundações, escolas, etc...) c. em obras particulares, para a expedição do HABITE-SE d. outras vistorias	UVF	0,03 0,036 0,06 0,03
03	ATESTADOS: a. por unidade	UVF	0,04
04	CERTIDÕES: a. por unidade b. busca, por ano, além das taxas c. rasa, por linha	UVF	0,05 0,01 0,0004
05	TRÂNSFERÊNCIAS: a. do imóvel, por unidade b. da firma ou razão social, ramos de negócios c. de endereço para correspondência .. d. de privilégio de qualquer natureza .. e. 2ª via de avisos-recibos, por aviso recibo e outros documentos, por documento	UVF	0,024 0,024 0,02 0,10 0,016
06	FORNECIMENTO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL: a. inscrição Municipal NOTA: entende-se como inscrição Municipal todo o cadastramento ou alteração no Cadastro Fiscal (Vide artigo 144 do Código Tributário Municipal). b. formulário de inscrição no Cadastro Fiscal c. Registro de Baixa de Inscrição	UVF	0,032 0,008 0,06
07	EXPEDIENTES DIVERSOS: a. Petições ou requerimentos iniciais/ou recursos em procedimentos iniciais/		

-segue fls. 02:-



MUNICÍPIO DE AGUDOS
C.G.C. 46.137.444/0001-74
PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL 07 - CEP 17120
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 02

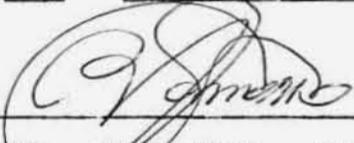
LEI N° 1606 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1983.

TABELA XII

TAXA DE EXPEDIENTE

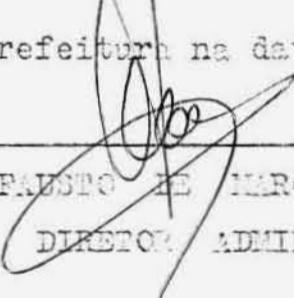
ITENS	DISCRIMINAÇÃO	U.V.F.	ALÍQUOTA DECIMAL
07	EXPEDIENTES DIVERSOS:		
	a. ou recursos em procedimentos administrativos de interesse do município...	UVF	0,02
	b. expediente	UVF	0,016
	c. Guia de recolhimento do I.S.S., por jogo	UVF	0,01
	d. Por guia expedida - quando a expedição decorre do pedido do contribuinte - (opções de pagamentos em parcelas, salvo caso de parcela única etc.)	UVF	0,0032

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS, 21 DE DEZEMBRO DE 1983


DR. RUBENS ALRECIDO BENÁZIO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta Prefeitura na data supra.


DR. FAUSTO DE MARCO
DIRETOR ADMINISTRATIVO



C.G.C. 46.137.444/0001-74
PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL 07 - CEP 17120
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1606 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1983.

TABELA XIII

TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE ARRUAMENTOS E LOTEAMENTOS EM TERRENOS PARTICULARES

ITEM	ESPECIFICAÇÕES - DISCRIMINAÇÃO	UVF	ALÍQUOTA DECIMAL
01	<u>ARRUAMENTOS:</u> 1.1 - com área até 20 000m ² , exclui - das as destinadas a logradouros públi cos - por metros quadrado de área ... UVF 1.2 - Por m ² que exceder 20,000 m ² , mais 0,00008 da UVF, por m ² UVF		0,0001 0,00008
02	<u>LOTEAMENTOS:</u> 2.1 - com área até 20 000 m ² , exclui - das as áreas destinadas a logradouros públicos e as doadas ao Município .. UVF 2.2 - com área superior a 20 000 m ² , excluídas as áreas destinadas a lo gradouros públicos e as doadas ao Mu nicipio, por metro quadrado de área . UVF		5,0 0,0001

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS, 21 DE DEZEMBRO DE 1983.

DR. RUBENS APARECIDO BENÁZIO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta Prefeitura na data supra.

DR. FAUSTO DE MARCO
DIRETOR ADMINISTRATIVO



C.G.C. 46.137.444/0001-74
PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL 07 - CEP 17120
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1606 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1983

TABELA XIV

TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS

TAXA DE COLETA DE LIXO E LIMPEZA PÚBLICA

ITEM	ESPECIFICAÇÕES - DISCRIMINAÇÃO	UVF	ALÍQUOTA DECIMAL
01	Prédio com área construída até 82,0 m ²	UVF	0,06
02	Prédio com área construída de mais de 82,0 m ² até 150,0 m ²	UVF	0,08
03	Prédio com área construída de mais de 150,0 m ² até 200,0 m ²	UVF	0,12
04	Prédio com área construída de mais de 200,0 m ² até 300,0 m ²	UVF	0,16
05	Prédio com área construída de mais de 300,0 m ² até 400,0 m ²	UVF	0,24
06	Prédio com área construída de mais de 400,0 m ²	UVF	0,24
	- mais Cr\$ 8,00 (oito cruzeiros) por metro quadrado que exceder de 400,0 m ²	UVF	0,0006
07	ACRÉSCIMOS previstos do Artº 302 - Parágrafo Único, incisos I e II deste Código: 07.01 - INCISO I - mais 20% (vinte por cento) nos itens de 01 a 06 acima referidos, quando o imóvel for utilizado <u>em</u> parte ou no todo p/ atividades comerciais, industriais, ou de prestação de serviços, salvo os incluídos no item 02 abaixo 07.02 - INCISO II - mais 30% (trinta por cento) nos itens de 01 a 06 acima referidos quando o imóvel for utilizado <u>no</u> todo ou <u>em</u> parte, por hotel, padaria, confeitoria, bar, restaurante, cantina, mercearia, açougue, casa de carne, peixaria, quitanda, cinema, e outras casas de diversões públicas, clubes, garagens, postos de serviços de veículos e oficinas de serviços vários.		
08	Remoções e limpezas especiais - Preços Públicos		

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS, 21 DE DEZEMBRO DE 1983.

DR. RUBENS APARECIDO BENÁCIO - PREFEITO



C. G. C. 46.137.444/0001-74
PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL 07 - CEP 17120
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 1606 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1983

TABELA XV

TAXA DE CONSERVAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UVF ALÍQUOTA MENSAL	ALÍQUOTA DECIMAL
01	Logradouros ou Vias com - pavimentação asfáltica - Por metro linear	UVF	0,01 ²⁵⁰
02	Logradouros ou Vias com - pavimentação a paralelepípedos ou lajotas -Por me tro linear -.....	UVF	0,008 ²⁰⁰
03	Logradouros ou Vias sem - pavimentação, mas com guias e sarjetas	UVF	0,006 ¹⁵⁰
04	Outros logradouros e Vias com guias ou com obras de escoamento de águas pluviais	UVF	0,004 ¹⁰⁰

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS, 21 DE DEZEMBRO DE 1983.

DR. RUBENS IMPARECIDO BENÁZIO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta Prefeitura na data supra.

DR. FAUSTO DE MARCO
DIRETOR ADMINISTRATIVO